

---

# A essencialidade dos direitos sociais na busca da felicidade humana e a PEC nº 19/2010

Eliara Bianospino Ferreira do Vale\*

## 1 INTRODUÇÃO

A felicidade é objetivo a ser alcançado em algum momento da vida humana. Não importa se a busca se dá pela insatisfação do homem, decorre da prática cotidiana ou é impulsionada pela necessidade ou desejo da pessoa. Embora subjetiva e abstrata, a felicidade corresponde a anseio coletivo associado à condição humana que possibilite o estado existencial mínimo; ao propiciar a participação social ativa e a responsabilização na vida individual e coletiva.

Cultuar a felicidade é exercício constante em toda humanidade. Justifica-se, porém a relevância do tema diante da Proposta de Emenda Constitucional nº 19/2010, intitulada “PEC da Felicidade” de iniciativa Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) que pretende alterar o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade como objetivo fundamental do Estado.

\*Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Pós-graduação e Extensão e Pós-graduada em Direito Penal pela Universidade Paulista. Docente da Universidade Paulista (UNIP), campus de Bauru, e advogada.

A discussão reside justamente na ideia da abrangência do conceito de felicidade e sua extensão no mundo jurídico, ou seja, se o utilitário bem-estar coletivo ou, o elevado grau de satisfação de uma organização humana e de cada um de seus membros pode ser conquistado através de políticas públicas de implementação efetiva dos Direitos sociais. Se afirmativo, o questionamento persiste sobre como mensurar a felicidade e torná-la objetivo na tomada de decisões políticas e jurídicas de uma nação.

## 2 A EXTENSÃO DO CONCEITO DE FELICIDADE

A felicidade é comumente designada ou associada à satisfação, ao contentamento, ao bem-estar, ao bom êxito e até a sorte ou sucesso do ser humano. O termo é empregado como sinônimo de alegria, júbilo, ventura, regozijo e prazer.

Segundo o Dicionário Aurélio da língua portuguesa (FERREIRA, 2010, p.930) o termo felicidade deriva do latim *felicitate* e corresponde a “qualidade ou estado de feliz, ventura, contentamento. Bom êxito, êxito, sucesso. Boa fortuna; dita, sorte”. Trata-se de substantivo feminino.

Conceituar o que inicialmente parece ser um estado efêmero de ânimo não é tarefa fácil e coube à Filosofia auxiliar nessa empreitada reflexiva.

O entendimento acerca da felicidade “em geral, estado de satisfação devido à situação do mundo”; nasceu na Grécia antiga, onde Tales julgava feliz “quem tem corpo são e forte, boa sorte e alma bem formada” (Dióg. L., I, 1, 37) a boa saúde, a boa sorte na vida e o sucesso da formação individual, que constituem os elementos da felicidade, são inerentes à situação do homem no mundo e entre os outros homens, Demócrito de maneira quase análoga, definia a felicidade como “a medida do prazer e a proporção da vida”, que era manter-se afastado dos defeitos e dos excessos (fr. 191, Diels).” (ABBAGNANO, 2000, p.434)

Há pensadores que negam ou limitam a existência da felicidade:

Egesias, que negava a possibilidade de felicidade, negava-a justamente pelo fato de que os prazeres são demasiado raros e passageiros. Por outro lado, Platão negava que a felicidade consistisse no prazer e a julgava, ao contrário, relacionada com a virtude, “os felizes são felizes por possuírem a justiça e a temperança; os infelizes são infelizes por possuírem a maldade”. (Idem, 2000, p.435)

Aristóteles (384-322 a.C.) em seu livro *Ética a Nicômaco* afirma que a felicidade é a vida plena em que a alma age em conformidade com a virtude, orienta e mede toda atividade humana.

(...) tendo em vista o fato de que todo conhecimento e todo trabalho visa a algum bem, procuremos determinar o que consideramos ser os objetivos da ciência política e o mais alto de todos os bens que se podem alcançar pela ação. Em outras palavras, quase todos estão de acordo, pois tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem que esse bem supremo é a felicidade e consideram que o bem viver e o bem agir equivalem a ser feliz; porém, divergem a respeito do que seja felicidade, e o vulgo não sustenta a mesma opinião dos sábios. A maioria das pessoas pensa que se trata de alguma coisa simples e óbvia, como o prazer, a riqueza ou as honras, embora também discordem entre si; e muitas vezes o mesmo homem a identifica com diferentes coisas, dependendo das circunstâncias, com a saúde quando esta doente, e com a riqueza quando é pobre. (...) (ARISTÓTELES, 2012, p.11/12)

E, continua Aristóteles:

Os bens têm sido divididos em três classes; alguns foram descritos como exteriores, e outros como relativos à alma ou ao corpo. Consideramos os bens que se relacionam com a alma como bens no mais próximo e verdadeiro sentido do termo, e como tais classificamos as ações e atividades psíquicas (...) outra crença que se harmoniza com a nossa concepção é a de que o homem feliz vive bem e age bem, visto que definimos a felicidade como uma espécie de boa vida e boa ação. Além disso, todas as características que se costuma buscar na felicidade também parecem incluir-se na nossa definição. Com efeito, algumas pessoas identificam a felicidade com a virtude, outras com a sabedoria prática, outras com uma espécie de sabedoria filosófica, e outra ainda, a identificam com tudo isso, ou sem que lhe falte o prazer, e finalmente outras incluem a prosperidade exterior (Idem, 2012, p.20/21)

Mais adiante preleciona:

A felicidade é, portanto, a melhor, a mais nobre e a mais aprazível coisa do mundo (...). Porém como dissemos, a felicidade necessita igualmente dos bens exteriores, pois é impossível, ou pelo menos não é fácil, praticar ações nobres sem os devidos meios (...). Contudo, mesmo que a felicidade não seja uma graça concedida pelos deuses, mas nos venha como resultado da virtude e de alguma espécie de aprendizagem ou exercício, ela parece incluir-se entre as coisas mais divinas (...) desse ponto de vista, a felicidade também deve ser partilhada por grande número de pessoas, pois quem quer que não esteja mutilado em sua capacidade para a virtude pode conquistá-la por meio de um certo tipo de estudo e esforço (Ibidem, 2012, p.22/23)

Questiona se a felicidade deve ser adquirida pela aprendizagem, pelo hábito ou por alguma espécie de exercício ou ainda se ela é dada por providência divina ou acaso, concluindo:

A resposta à questão que estamos levantando fica evidente pela nossa definição de felicidade, pois dissemos que ela é uma certa atividade da alma conforme à virtude. Dos outros bens, alguns devem necessariamente estar presentes como condições prévias da felicidade, e outros são naturalmente coadjuvantes e úteis como instrumentos. E vê-se que esta conclusão está em conformidade com o que dizíamos no início, isto é, que a finalidade da vida política é o melhor dos fins, e que o principal empenho dessa ciência é fazer com que os cidadãos sejam bons e capazes de nobres ações (ARISTÓTELES, 2012, p.23)

Nicola Abbagnano sintetiza o pensamento aristotélico sobre a felicidade:

(...) quanto a Aristóteles, insistiu no caráter contemplativo da felicidade em seu grau superior, a bem aventurança, mas apresentou uma noção mais ampla de felicidade, definindo-a como “certa atividade da alma, realizada em conformidade com a virtude” (et. Nic., I, 13, 1102 b); ela não exclui, mas incluía satisfação das necessidades e das aspirações mundanas. As pessoas felizes, segundo Aristóteles, devem possuir as três espécies de bens que se podem distinguir, quais sejam, os exteriores, os do corpo e os da alma (ibid., 1153 b, 17 ss.) (ABBAGNANO, 2000, p.434)

No que diz respeito sobre a visão da felicidade como virtude, impossível dispensar passagem pela obra de André Comte-Sponville intitulada *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. Nela o autor enumera as 4 (quatro) virtudes cardeais da Antiguidade e Idade Média, quais sejam: a prudência, a coragem, a temperança e a justiça e mais 14 (quatorze) virtudes<sup>1</sup> e nenhuma delas é a felicidade. Quando aborda a justiça diz:

A justiça não é uma virtude como as outras. Ela é o horizonte de todas e a lei de sua coexistência. “Virtude completa”, dizia Aristóteles. Todo valor a supõe; toda humanidade a requer. Não é, porém, que ela faça as vezes das felicidade (por que milagre?), mas nenhuma felicidade a dispensa. (...) ser injusto para sua própria felicidade ou para a felicidade da humanidade é ser injusto – e a felicidade nada mais é que egoísmo e conforto. A justiça é aquilo sem o que os valores deixariam de ser valores (não seriam mais que interesses ou móbeis), ou não valeriam nada. (COMTE-SPONVILLE, 1995, p. 70/71)

Ao dissertar sobre a virtude da gratidão, Comte-Sponville a associa à felicidade:

(...) a satisfação surpreende menos que a dificuldade. Quem não prefere receber um presente a um tapa? Agradecer a perdoar? A gratidão é um segundo prazer, que prolonga um primeiro, como um eco de alegria à alegria sentida, como uma felicidade a mais para um mais de felicidade. O que há de mais simples? Prazer de receber, alegria de ser alegre: gratidão. (...) é a mais agradável das virtudes, e o mais virtuoso dos prazeres. (Idem, 1995, p.145)

Ao dissertar acerca da virtude do amor, aquele sonhado, da religião ou da fábula, cita o discurso de Aristófanes em que cada ser constituía um todo, com órgãos e membros duplos. Havia ainda três gêneros na espécie humana os machos, as fêmeas e os andrógenos. O macho nascia do sol, a fêmea da terra e o andrógeno da lua. Tinham coragem e força descomunais e tentaram escalar o céu para combater os deuses. Para puni-los Zeus decidiu cortá-los em dois de cima para baixo, fazendo com que cada metade permaneça na incansável procura da outra; “estava acabada a completude, a unidade, a felicidade” e “essa busca, esse desejo é o que se chama

---

1 Polidez, fidelidade, generosidade, compaixão, misericórdia, gratidão, humildade, simplicidade, tolerância, pureza, doçura, boa-fé, humor e amor.

amor, e, quando satisfeito, é condição da felicidade” (p.248). A procura pelo amor corresponderia à busca incessante pela felicidade e a mitigação da solidão, segundo o autor.

Epicuro (341 – 270 a.C.), filósofo ateniense, via a felicidade em uma vida livre de ansiedade ou medo e completa de prazer moderado; gerador da tranquilidade e contentamento. Distinguiu a verdadeira felicidade (*eudaimonia*) do hedonismo ou prazer físico obtido pelo excesso de comida, bebida e sexo.

A Ética pós-aristotélica ocupou-se exclusivamente da felicidade do sábio, que é aquela que basta a si mesmo.

Nos estoicos, Plotino critica a incoerência que consiste em considerar a felicidade independente das coisas externas ao mesmo tempo que aponta essas mesmas coisas como objeto da razão. Para Plotino, a felicidade é a própria vida; por isso, enquanto pertence a todos os seres vivos, pertence eminentemente à vida mais completa e perfeita, que é a da inteligência pura. (...) a felicidade do sábio não pode ser destruída pela má sorte, pelas doenças físicas ou mentais, nem por qualquer circunstância desfavorável, assim como não pode ser aumentada pelas circunstâncias favoráveis (Enn., I, 4, 5 ss.): por isso, é a própria bem-aventurança de que gozam os deuses. (ABBAGNANO, 2000, p.434/435)

Sêneca, filósofo espanhol, permaneceu exilado na ilha de Córsega entre os anos 41 e 48 da era cristã, onde se entregou a produção intelectual. No ano 49 retorna a Roma, é designado preceptor do futuro imperador Nero e escreve entre outras obras, *A vida feliz*. Nero manda matar Agripina, sua mãe, e revela sua índole perversa. Sêneca se afasta da vida pública, propõe restituir a riqueza recebida e se entrega aos estudos da filosofia moral, seguindo a corrente estoica. No ano de 65, sob suspeita de conspiração contra o império, Nero exige que Sêneca se suicide. Em *A vida Feliz* discorre:

Nada impede afirmar que a vida feliz é o acabamento – performance – de uma alma livre, sobranceira, impávida e firme, a cavaleiro de qualquer temor, no controle total de qualquer paixão, de sorte que o único bem é a dignidade e o único mal é a desonestidade, sendo todo o resto um amontoado de coisas que não tiram nem acrescentam nada à felicidade da vida. (SÊNECA, 2009, p.36)

Veja a felicidade como ética do sábio, característica do estoicismo:

É feliz de verdade quem usa, de modo correto, a capacidade judicativa da mente. Feliz é aquele que, satisfeito com sua condição, seja ela qual for, desfruta da mesma. Feliz quem entrega à razão o direcionamento de toda a sua vida. (Idem, 2009, p.40)

A partir do Humanismo e sob os pensamentos liberais, a noção de felicidade com os pensadores modernos do século XIX passou a ser associada ao prazer, inspirados nos cirenaicos e epicuristas.

John Locke entendia a felicidade como objeto da Ética e fundamento da liberdade. Na obra *Ensaio acerca do entendimento humano* afirma que, nem os princípios e nem as ideias são inatas e discorre sobre a extensão da compreensão sobre estes. Trata da ideia como objeto do pensamento, dissertando sobre a reflexão, sensação, percepção e discernimento do homem. Ao tratar da origem das ideias e da consciência em possuí-las revela “ser feliz ou miserável sem ter consciência disso parece-me totalmente inconsciente e impossível”. (LOCKE, 1997, p.62).

John Locke reflete acerca do conhecimento, seus graus, extensão, a realidade deste, o conhecimento da existência humana e a verdade em geral. Aborda sobre a opinião, do julgamento, probabilidades, graus de assentimento, fé e razão. Discorre acerca do erro, da divisão das Ciências e afirma que a necessidade de procurar a felicidade é fundamento da liberdade.

Nicola Abbagnano recorda a lição de Locke e destaca trecho pouco acessível em exemplares disponíveis aos leitores.

Locke diz que a felicidade “é o maior prazer de que somos capazes, e a infelicidade o maior sofrimento; o grau ínfimo daquilo que pode ser chamado de felicidade é estar tão livre de sofrimento se ter tanto prazer presente que não é possível contentar-se com menos” (Ensaio, II, 21, 43). (ABBAGNANO, 2000, p.435)

Immanuel Kant estendeu a ideia de busca da felicidade de Locke e asseverou que ela não deve apenas ser desejada, mas procurada. Distinguiu a dignidade da pessoa em relação às coisas úteis a esta. As coisas têm valor relativo e possuem preço no mercado, enquanto a dignidade humana requer respeito, o qual não tem preço ou valor equivalente.

Kant, que julgava impossível considerar a felicidade como fundamento da vida moral, esclarecia eficazmente a noção de felicidade sem recorrer ao prazer: “a felicidade é a condição do ser racional no mundo, para quem, ao longo da vida, tudo acontece de acordo com seu desejo e vontade” (Crítica da Razão Pura Prática, Dialética, seq. 5). Trata-se, portanto, de um conceito que o homem não haure dos instintos e que não deriva daquilo que nele é animalidade, mas que ele constrói para si de maneiras diferentes, que ele pode alterar com frequência, muitas vezes arbitrariamente (Crítica do Juízo, § 83) (...). Portanto, para Kant, a felicidade é impossível no mundo natural, sendo transferida para um mundo inteligível, que é o reino da graça” (Crít. R. Pura, Doutrina do método, cap. II, seq. 2). Em primeiro lugar, Kant teve o mérito de enunciar com rigor a noção de felicidade e, em segundo lugar, de mostrar que essa noção é empiricamente impossível, irrealizável. (ABBAGNANO, 2000, p.435)

Sobre a visão kantiana de felicidade a lição de Jose Misael Ferreira do Vale se mostra providencial:

(...) Kant reconhece e identifica a existência de inúmeros “mobiles” no plano da ação humana; contudo, nem as qualidades intelectuais, nem os bens contingentes podem

gerar princípios universais de conduta. Daí a ruptura com o pensamento ético clássico centrado na ideia de eudemonia (felicidade). A felicidade é fim para Kant, mas não o fim último; a felicidade é desejada desde que buscada sob a direção de uma boa vontade. (...) as qualidades, sejam quais forem, ficam, portanto, na dependência de um fim moral superior, o valor moral do ato consubstanciado na intenção com que é realizado. É a prática do bem pelo bem. (VALE, 1983, p.10)

Com relação ao caráter utilitário e social da felicidade Nicola Abbagnano aponta outros pensadores da modernidade que enfrentaram o tema.

Hume observara “quando se elogia alguma pessoa bondosa e humana”, nunca se deixa de dar destaque “à felicidade e satisfação da sociedade humana em poder contar com sua ação e com seus bons serviços” (Inc. Conc. Morals, II, 2). Portanto, identificaria o que é moralmente bom com o que é útil e benéfico. Depois dele, Bentham retomava como fundamento da moral a fórmula de Beccaria: “a maior felicidade possível, no maior número de pessoas”, fórmula em que também se inspiraram James Mill e Stuart Mill, acentuando cada vez mais o seu caráter social. (ABBAGNANO, 2000, p.435)

Dentre os pensadores do século XX que investigaram o tema felicidade sobressaem alguns como Hannah Arendt, Julián Marías e Ayn Rand.

Hannah Arendt vê a felicidade como finalidade política e explana a insatisfação com a Filosofia meramente utilitária de Bentham:

O princípio de todo hedonismo, como vimos, não é o prazer, mas a subtração à dor; e Hume que, ao contrário de Bentham, era ainda filósofo, sabia muito bem que, quem quiser fazer do prazer o fim último de toda ação humana, é levado a admitir que não o prazer, mas a dor, não o desejo, mas o medo, são seus verdadeiros guias. (ARENDR, 2010, p.387)

A pensadora se refere ao *homo faber* que corresponde ao homem da modernidade, produtor e fabricante de instrumentos, ferramentas e utensílios em detrimento do *animal laborans* de aspecto contemplativo das capacidades humanas e verdadeiro ator social.

No que diz respeito ao *homo faber*, a moderna mudança de ênfase do “o que” para “o como”, da própria coisa para o processo de fabricação, não foi de modo algum pura benção. Ela privou o homem como produtor e construtor daqueles padrões e medidas fixas e permanentes que, até a era moderna, sempre lhe haviam servido de guias em seu fazer e de critérios para seu julgamento. Não foi somente, e talvez nem mesmo basicamente, o desenvolvimento da sociedade comercial que, com a vitória triunfal do valor de troca sobre o valor do uso, introduziu em primeiro lugar o princípio da intercambialidade, depois a relativização e, finalmente, a desvalorização de todos os valores. (ARENDR, 2010, p.383)

Talvez nada indique mais claramente o fracasso definitivo do *homo faber* em afirmar-se do que a rapidez com que o princípio da utilidade, a própria quintessência de sua concepção do mundo, foi declarado insuficiente e substituído pelo princípio

“da maior felicidade do maior número”. Em nota a autora revela que a fórmula de Jeremy Bentham em *Introduction to the principles of moral and legislation* (1789) lhe foi “sugerida por Joseph Priestley e assemelhava-se muito a *La massima felicità divisa nel maggior numero de Beccaria*” (Introdução de Laurence J. Lafleur à Ed. Hafner). Segundo Élie Halévy *The growth of philosophic radicalism* (Beacon, Press, 1955), tanto Beccaria quanto Bentham deviam muito à obra *De l'esprit de Helvetius*. (Idem, 2010, p.384/385)

A felicidade de Bentham, a soma total dos prazeres menos as dores, é tanto um sentido interior que sente sensações e permanece desconectado dos objetos do mundo quanto a consciência cartesiana, consciente de sua própria atividade (ARENDDT, 2010, p.386)

Ayn Rand, filósofa russa e autora da obra *A virtude do egoísmo: o princípio racional da ética objetivista* entende que os direitos sociais se prestam apenas para a manutenção da vida do indivíduo que tem acesso aos meios básicos de sobrevivência, o que denomina de autossustentação espontânea. Contudo, estes não são suficientes para alcançar a felicidade.

Afirma que a felicidade é de cunho individual, condena o altruísmo e os ideais socialistas, ressaltando que o egoísmo e o capitalismo são as únicas formas de aproximação da felicidade humana e que o indivíduo sempre age a favor de si e não do coletivo.

Desconstrói alguns pensamentos e sua obra é tão intrigante que vale colacionar alguns trechos para análise do leitor:

Argumenta que há apenas um objetivo fundamental ou finalidade que torna a existência de valores possível e é mantido através de um processo constante de ação, a vida. (RAND, 2013, p.21)

Disserta sobre a Ética Objetivista, seus valores basilares e acerca do Princípio social básico que a rege:

A ética Objetivista considera a vida do homem como o critério de valor – e sua própria vida como propósito ético de cada indivíduo. (...) o homem deve escolher suas ações, seus valores e seus objetivos através do critério do que é adequado ao homem – com o objetivo de alcançar, manter, satisfazer e aproveitar esse valor básico, essa finalidade, que é sua própria vida.

Valor é algo pelo qual um indivíduo age para obtê-lo e/ou mantê-lo. Os três valores principais da ética Objetivista – os três valores que, juntos, são os meios para a realização do valor básico de um indivíduo, a própria vida de um indivíduo – são: razão, propósito, autoestima, com suas virtudes correspondentes: racionalidade, produtividade, orgulho. (RAND, 2013, p.35)

O princípio social básico da ética Objetivista é que, como a vida é uma finalidade por si só, não o meio para o fim ou o bem-estar dos outros – e, portanto, esse homem deve



viver para seu próprio interesse, nem se sacrificando pelos outros nem sacrificando outros por si. Viver para seu próprio interesse significa que a conquista de sua própria felicidade é o maior objetivo moral do homem. (Idem, 2013, p.38)

Exalta o egoísmo como valor individual e humano e restringe o campo de atuação estatal, sob pena de prejuízo da liberdade do indivíduo.

Apenas com base no egoísmo racional, com base na justiça, é que os homens podem viver juntos em uma sociedade *racional* livre, pacífica, próspera e benevolente. O homem pode obter algum benefício pessoal vivendo em uma sociedade humana? Sim – se essa for uma sociedade *humana*. (Ibidem, 2013, p. 46)

O único propósito moral adequado de um governo é proteger os direitos do homem, ou seja, proteja-lo de violência física – proteger seu direito a sua própria vida, sua própria liberdade, sua própria propriedade e à busca pela própria felicidade. Sem direitos de propriedade, nenhum outro direito é possível. (RAND, 2013, p.47)

Critica o humanismo e as políticas públicas de ordem coletiva. Sustenta que os custos não se transformarão em ganhos e que os meios serão necessariamente as vidas humanas.

Por isso se dá o pavoroso atrevimento com que os homens propõem, discutem e aceitam projetos “humanitários” que devem ser impostos através de meios políticos, ou seja, à força, a um número ilimitado de seres humanos. Se, de acordo com as caricaturas coletivistas, o rico ganancioso cedesse ao luxo material, sob a premissa de que “não importa quanto isso custa”, então o progresso social trazido pelas mentalidades coletivizadas dos dias de hoje consiste em ceder ao planejamento político altruísta, sob a premissa de que “não importa quantas vidas humanas isso custa”. A principal característica dessas mentalidades é a defesa de um objetivo público em grande escala, sem levar em conta o contexto, os custos ou o meio. (RAND, 2013, p.124/125)

Todos os projetos públicos são mausoléus, nem sempre em relação à forma, mas sempre em relação ao custo. A próxima vez que você encontrar um desses sonhadores com “espírito público” que rancorosamente lhe dizem “certos objetivos que são muito adequados não podem ser alcançados sem a participação de todos”, diga a ele que se ele não consegue obter a participação voluntária de todos, seus objetivos devem permanecer sem ser atingidos – e que as vidas dos homens não são dele para fazer o que bem entender. (...) Deveríamos esperar até a morte de um homem para retirar seus olhos quando outros homens precisam deles? Deveríamos considerar os olhos de todos como propriedade pública e decretar um “método de distribuição justa”? Você apoiaria retirar um olho de um homem vivo e dá-lo para um homem cego a fim de “igualá-los”? Não? Então, não lute mais por questões sobre “projetos Públicos” em uma sociedade livre (Idem, 2013, p.129/130)

De forma reacionária, nega veementemente a existência de direitos coletivos.

Um “direito” é um princípio moral que define e sanciona a liberdade de ação de um homem em um contexto social. Há apenas um direito fundamental (todos os outros são suas consequências ou seus efeitos); o direito de um homem à sua própria vida. A vida é um processo de autossustentação e de ação espontânea; (...) (esse é o significado do direito à vida, liberdade e busca da felicidade). (RAND, 2013, p.144)

Observe, neste contexto, a precisão intelectual dos pais fundadores dos Estados Unidos: eles falavam dos direitos à busca da felicidade, mas não do direito à felicidade. Isso significa que um homem tem o direito de agir como julgar necessário para alcançar a felicidade, não significa que outros devam fazê-lo feliz. (RAND, 2013, p. 149)

Não há “direitos” de grupos especiais, não há “direitos de agricultores, de operários, de empresários, de empregados, de empregadores, de idosos, de jovens, dos que ainda nem nasceram”. Há apenas os direitos do Homem – direitos possuídos por cada indivíduo e por todos os indivíduos. (RAND, 2013, p.150).

A noção de “direitos coletivos” (a noção de que os direitos pertencem a grupos, não a indivíduos) significa que os “direitos” pertencem a alguns homens, mas não a outros, (...) e que o critério dessa condição privilegiada consiste na superioridade numérica. (RAND, 2013, p.158)

O extremismo não é, salvo melhor juízo, a melhor forma de compreensão sobre o tema. A autora ignora a existência de doações de órgãos entre vivos, inclusive entre estranhos. Esquece-se da Filosofia clássica e do conceito de *filautia* (amor de si) como algo fundamental, mas nunca excludente do contexto social. A falta de uma visão dialética, que permite ao homem perceber a realidade em função de pares articulados, corrobora para a separação de valores da humanidade da ação humana; o que não parece adequado.

Os valores têm origem social e a realidade não é factual, mas social. Nessa esteira, a felicidade é a percepção social do ser individual, imerso numa totalidade que projeta o seu crescimento e conhecimento.

Não obstante esses registros, a obra “A Felicidade Humana” do filósofo espanhol Julián Mariás contém considerações que merecem destaque.

Trata do entendimento e conceito de felicidade, do impossível necessário, da pretensão de felicidade nos homens e nos povos, dos métodos de investigação, das versões gregas, da dependência de circunstâncias, a bem-aventurança como promessa cristã da felicidade, o pensamento moderno e da quantificação da felicidade, da sua limitação quando reduzida a bem-estar, do prazer e diversão, das ocupações felicitarias e outros aspectos.

Logo se vê que a obra é completa e de densidade admirável o que impede seu aproveitamento integral; limitando-se a reprodução de alguns fragmentos, sobre os quais o leitor não ficará indiferente.

Revelando-se esclarecedor, Julián Mariás fala sobre a complexidade do significado de felicidade:

Não se pode elucidar o que é amor, a vida humana, a morte, a liberdade ou a felicidade fazendo observações, pesquisas, estatísticas ou experimentos de laboratório; é necessário outro tipo de colocação, e se ilude o quanto é possível. (...) são realidades

complexas, que não são coisas propriamente, porque embora tenham ingredientes materiais possuem outros dinâmicos, dramáticos. (MARIÁS, 1989, p.10)

Em espanhol, as palavras que nomeiam ou sugerem a felicidade, além desta, são muitas: dita, sorte, fortuna, beatitude, ventura, bem-aventurança e algumas menos claras cuja equivalência com 'felicidade seria discutível. Por outro lado, há opostos, os contrários, algo que falta à maioria das realidades, e que parece reservado às humanas. Existem palavras que designam realidades contrárias á felicidade: infelicidade, desgraça, desventura, má sorte, infortúnio ou má fortuna. (...) é curioso que há uma serie de adjetivos correspondentes à felicidade – feliz, ditoso, afortunado, venturoso, bem-aventurado, e os negativos correspondentes -, porem, não há um verbo da felicidade. Será por que a felicidade não é uma ação? (Idem, 1989, p.12/13)

E, independentemente de conceito, assevera que há busca incessante da felicidade pelo homem, do impossível necessário:

Por seu caráter confuso e elusivo, não se prestou muita atenção intelectual à felicidade, mas por outro lado o homem não cessa de procurá-la: tudo o que faz, o faz com o propósito mais ou menos deliberado, pelo menos com a esperança de aumentar a felicidade (1989, p.16)

E isto nos devolve a uma contradição, esse descontentamento inevitável, inexorável, e a absoluta necessidade de ser feliz, porque a isto não renunciamos, não podemos renunciar (...) há uma contradição interna na condição mesma do homem: move-se no elemento do contentamento, e lhe pertence inevitavelmente o descontentamento. (1989, p.24)

Coerentemente trata da percepção da felicidade e da sua ausência e, sobretudo, acerca da projeção futura nela existente.

O caso da infelicidade é mais fácil de entender, porque pode ser algo mais brusco e perceptível. O fundamental é sempre o futuro, o que estamos esperando, o prazer é instantâneo, e queremos perpetuá-lo, lhe pedimos eternidade (...). A felicidade é sempre prospectiva, algo que afeta primariamente a futurição (...). Formalmente poderíamos dizer que a felicidade consiste na realização da pretensão, (...). Porém, como a pretensão, é complexa e múltipla, sua realização é sempre insuficiente. Não se pode duvidar que, em princípio, toda vida é feliz em algum grau, porque em conjunto a pretensão do homem se a realiza, salvo casos muito extremos. (MARIÁS, 1989, p.31)

Se pensarmos na felicidade, isto é ainda mais claro: se a felicidade, como vimos, é impossível, porém necessária, pertence inexoravelmente ao homem como necessidade ou pretensão; como realidade é algo mais que problemático (...). A felicidade é possível de modo parcial, deficiente, inseguro; mas a pretensão é inseparável da condição humana. (1989, p.38)

Julián Marías é contrário aos métodos estatísticos para fins de estudos do grau de felicidade do indivíduo e/ou de um grupo. Condena as estatísticas porque as considera abstratas, com perguntas que condicionam as respostas e que não levam em consideração as perspectivas futuras. Adverte que os entrevistados geralmente

respondem com temor, insinceridade ou ainda a primeira coisa que lhes ocorrer na mente.

A escassez de estudos adequados sobre algo tão importante, tão interessante e de tanta consequência como a felicidade. Creio que a razão principal é a dificuldade dos métodos para estudá-la. (...) É particularmente claro o que acontece com a Economia. É evidente que tem um elemento matemático, estatístico, e uma parte de seus problemas poderia assimilar-se aos das ciências da natureza; há, porém, um reduto completamente distinto, estritamente humano, social, histórico, pessoal, e nele esses métodos não funcionam, ou muito imperfeitamente, porque a conduta econômica não depende só de fatores econômicos e sim sociais, políticas, religiosos etc. (MARIÁS, 1989, p.55)

Traz isto uma profunda desorientação a respeito do estado de felicidade. Quando se pergunta que países são mais felizes, começa-se por olhar as estatísticas – primeiramente econômicas ou de realidades conexas com a economia -, e os resultados favoráveis se interpretam como maior felicidade. Não estou certo de que seja assim, porque toda valoração depende de projetos. (...) se quisermos averiguar algo sobre a felicidade, faz-se mister executar uma operação delicada, que denominaria a auscultação dos demais e de si mesmo para discernir em que consiste a felicidade e qual é seu estado ou nível. O homem é futuro, esta projetado para o futuro, e sua vida consiste em expectativa; sem estarmos esclarecidos a respeito das mesmas, não podemos entender nada humano. A pergunta fundamental seja: o que se espera para amanhã? (Idem, 1989, p.60)

Em outro plano, alerta para a pessoalidade da felicidade e não parece ser adepto da ideia de felicidade coletiva. Enfatiza, por fim, sua correspondência com a intensidade da vida:

Não percamos de vista o que venho lembrando desde o começo deste livro: a felicidade é assunto pessoal, é feliz ou não cada pessoa. A sociedade propriamente dita não pode ser feliz, nem sequer proporciona felicidade. É o alvéolo da felicidade, por onde esta transcorre, e que faz mais ou menos provável. Em certas sociedades é mais provável ser feliz que em outras, desde que se tenha vocação para isso e sorte. A felicidade consiste em algo estritamente pessoal. Nada coletivo pode me fazer feliz; mas pode me fazer infeliz? É evidente que sim. Pode-se destruir a vida privada, a vida pessoal, e por isso aqueles regimes que nos prometem a felicidade são enganadores, e não o seriam os que poderiam prometer a infelicidade. (MARIÁS, 1989, p.66)

Adverti que o quantitativo tem pouco lugar na vida do homem – por isso deve-se desconfiar da estatística quando se refere a assuntos humanos, em que o decisivo é o qualitativo. Há porém outro atributo que pertence plenamente a nossa vida: a intensidade. E precisamente tem particular relevo na questão que nos ocupa: a felicidade consiste primariamente na intensidade da vida. (1989, p.69)

Entende que há limitação da felicidade ao restringi-la tão somente em bem-estar:

Entendendo-se a felicidade como bem-estar, se efetuam duas reduções: Em primeiro lugar, ao torná-la como estra ou sentir-se bem, isto é, um estado de ânimo ou uma

situação, se a despoja de seu caráter de atividade, tensão ou projeção. Em segundo lugar, tende-se a confundi-la com as coisas que tornam possível ou facilitam essa situação ou estado. (1989, p.173)

Como já se tem certa noção acerca da felicidade e da sua importância na discussão como inspiração na produção e execução e políticas estatais, mostra-se necessário discutir se há forma precisa e eficiente de quantificá-la ou mensurá-la.

### 3 O ÍNDICE DE FELICIDADE EM DIVERSAS ÁREAS DO SABER

Surgiram pesquisas em várias Ciências acerca de índices e indicadores da felicidade, ou seja, sobre uma nova forma de medição ou de Economia da produção e da gestão de recursos e pessoas, considerando novo cálculo da riqueza e desenvolvimento de uma nação.

No que diz respeito à possibilidade de mensuração da felicidade humana e adoção de políticas públicas direcionadas com base em pesquisas estatísticas e de observação, a Economia surge como prática social a considerar.

Índice é o padrão indicador que se obtém da relação entre valor e qualquer medida ou gradação. O índice econômico ou financeiro traz paradigmas acerca dos valores numéricos do mercado, ou seja, representa uma situação econômico-financeira de maneira quantitativa e direta, buscando variáveis durante certo período e viabilizando futuras projeções. São exemplos de índices econômico-financeiros a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), o TR (Taxa Referencial), a Caderneta de Poupança etc.

Destaque para PIB (Produto Interno Bruto), criado após a II Guerra Mundial e que no Brasil é calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), subordinado ao Ministério do Planejamento. Tal indicador de desempenho econômico mede a produção de bens, produtos e serviços de um país durante certo período. A renda *per capita* é obtida com o resultado da divisão entre o PIB e a quantidade de habitantes de um país. O PIB depende de fatores de produção, capital, trabalho e tecnologia que transforma o capital e trabalho em produto; cresce quando fatores de produção aumentam ou a tecnologia progride.

Esse indicador ignora as desigualdades de rendimentos e, portanto, não reflete as condições reais de cada região do país. Ademais, não leva em conta, evidentemente, aspectos sociais como saúde e educação, entre outros direitos sociais impactantes no bem-estar coletivo.

André Lara Resende no livro *Os limites do possível: a economia além da conjuntura* relaciona aspectos econômicos com o bem-estar social e com a felicidade, conforme abaixo se observa:

O crescimento econômico sempre foi objeto da política econômica. A teoria associa o crescimento ao aumento de renda e do bem-estar. (p.23)

Se formos necessariamente obrigados a crescer e a enriquecer para continuar a melhorar a qualidade de vida, estaremos diante de um impasse, pois é evidente que não será mais possível crescer, enriquecer e sobretudo consumir, nos padrões de hoje, por muito mais tempo, sem esbarrar nos limites físicos do meio ambiente. Será preciso encontrar outra forma de continuar com a melhora progressiva da qualidade de vida que não dependa do crescimento econômico ou, especialmente, do aumento do consumo. (RESENDE, 2013, p.24)

Não há como melhorar a qualidade de vida de comunidades excessivamente pobres sem aumentar sua renda, mas a partir de um patamar mínimo, capaz de assegurar as necessidades básicas, o aumento da renda não está necessariamente associado à melhora da qualidade de vida. Mais renda nem sempre significa mais bem-estar. O debate no plano individual – riqueza garante ou não garante felicidade? – pode não estar resolvido, mas, no plano social, parece que sim: a partir de certo nível, riqueza não garante qualidade de vida. (Idem, 2013, p.25)

Daniel Kahneman é um psicólogo israelense, professor emérito da Universidade Princeton (EUA), ganhador do prêmio Nobel de Economia em 2002 com Amos Tversky e autor da obra *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Consoante à lição de André Lara Resende sobre referido livro:

Confirmam, portanto, a intuição expressa numa velha sabedoria popular: felicidade é estar com quem você gosta e com quem gosta de você. Por isso, a forma mais eficaz de reduzir o índice de desconforto é criar condições para que as pessoas tenham mais tempo para socializar. Melhorar o transporte público, reduzir o tempo de deslocamento, desenvolver soluções urbanísticas e arquitetônicas que aproximem as pessoas, oferecer boas creches e escolas, aumentar a possibilidade de socialização para os idosos são alguns exemplos. (RESENDE, 2013, p.54/55).

Colhem-se da obra de Daniel Kahneman alguns extratos relacionados com a mediação da felicidade:

O economista britânico Francis Edgeworth especulava sobre esse tema no século XIX e propôs a ideia de um “hedonímetro”, um instrumento imaginário análogo aos dispositivos utilizados nas estações meteorológicas, que mediria o nível de prazer ou dor que um indivíduo experimenta em um dado momento (KAHNEMAN, 2012, p. 473)

Sobre a experiência do bem-estar ou da felicidade explica a metodologia empregada:

Montei um *dream team* que incluía três outros psicólogos de diferentes especialidades e um economista, e arregaçamos as mangas para desenvolver uma mensuração do bem-estar do eu experimental, Um registro contínuo de experiência infelizmente era impossível – uma pessoa não pode viver normalmente se fica relatando constantemente

suas experiências. (...) Amostragem de experiência é dispendiosa e onerosa (embora seja menos incômoda do que a maioria das pessoas espera inicialmente; responder às perguntas leva muito pouco tempo). Uma alternativa mais prática era necessária, então desenvolvemos um método que chamamos de Método da Reconstrução do Dia (*Day Reconstruction Method*, DRM, na sigla em inglês). (...) As participantes (todas mulheres, nos primeiros estudos) eram convidadas para uma sessão de duas horas. Primeiro pedíamos a elas para repassar o dia anterior em detalhes, separando-o em episódios como cenas de um filme. Posteriormente, elas respondiam a perguntas sobre cada episódio, baseadas no método da amostragem da experiência. Elas selecionavam atividades em que estavam envolvidas a partir de uma lista e indicavam em qual delas prestaram mais atenção. Também listavam os indivíduos com quem havia estado, e classificavam a intensidade de diversos sentimentos em escalas de 0-6 separadas. (0 = ausência de sentimento; 6 = sentimento mais intenso (Idem, 2012, p.490)

Podíamos identificar episódios desagradáveis comparando as classificações de adjetivos positivos e negativos, chamávamos um episódio de desagradável se um sentimento negativo recebia uma classificação mais elevada do que todos os sentimentos positivos. Descobrimos que as mulheres norte-americanas passam em torno de 19% do tempo em um estado de desagrado, proporção pouco mais elevada do que as francesas (16%) ou dinamarquesas (14%). Chamamos a porcentagem de tempo que um indivíduo passa em um estado de desagrado de índice U (*U-index*, no original, de *unpleasant state*). Por exemplo, um indivíduo que passa de 4 a 16 horas de seu tempo desperto em um estado de desagrado apresentaria um índice U de 25%. A vantagem do índice U é que ele está baseado não numa escala de classificação, mas em uma medição objetiva de tempo. Se o índice U para uma população cai de 20% para 18%, você pode inferir que o tempo total que a população gasta em desconforto emocional ou sofrimento diminuiu um décimo. (Ibidem, 2012, p.491)

O índice U também pode ser calculado por atividades. (...) Para mil norte-americanas numa cidade do Meio-Oeste, o índice U foi de 29% para pegar o trem de manhã, 27% para o trabalho, 24% para cuidar dos filhos, 18% para o serviço doméstico, 12% para a socialização, 12% para assistir televisão e 5% para sexo. O índice U era em cerca 6% mais elevado nos dias úteis. (...) Essas observações trazem implicações tanto para os indivíduos como para a sociedade. O uso do tempo é uma das áreas da vida sobre a qual as pessoas têm algum controle. (...) Da perspectiva social, melhoria do transporte público para a força de trabalho, disponibilidade de creches para as mulheres que trabalham fora e melhoria das oportunidades de socialização para terceira idade podem ser maneiras relativamente eficientes de reduzir o índice U da sociedade (...) (KAHNEMAN, 2012, p.492/ 493)

Não demanda muita sagacidade perceber o quanto a Economia comportamental ou experimental pode contribuir para o direcionamento de políticas públicas que favoreçam a busca pela felicidade em uma sociedade.

Quando trata dos rumos do capitalismo, André Lara Resende indica quais são os dois principais desafios para conciliar, na atualidade, o desenvolvimento econômico e o humano:

Será preciso superar o fosso profundo do preconceito ideológico – enraizado por um século de debate rancoroso – para encontrar a síntese destas duas veretentes críticas e achar respostas para o que me parecem as duas grandes questões de nosso tempo. Primeiro como reduzir a disparidade dos padrões de vida sem aumentar a

intermediação do estado e restringir as liberdades individuais. Segundo, como reverter o consumismo, a insaciabilidade material, sem reduzir a percepção de bem-estar. (RESENDE, 2013, p.83)

Em análise sobre o livro de Robert e Edward Skidelsky “*Quanto é suficiente?*” André Lara Resende resume:

A felicidade não é mensurável, e nem sempre desejável. Deve-se estar feliz quando e onde a felicidade é devida e infeliz quando as circunstâncias assim exigem. Fazer da felicidade um objetivo em si, especialmente um objetivo do governo, é a receita para a infantilização autoritária, memoravelmente descrita por Aldous Huxley em *Admirável mundo novo* ou na versão futurista mais recente do filme *Matrix*. Ou a felicidade é entendida em seu sentido pré-moderno, como uma condição existencial – e nesse caso não é passível de ser medida por pesquisas -, ou então é entendida em seu sentido moderno, de um estado de espírito circunstancial – e então não pode ser referência do desejável. Os skidelsky sustentam que substituir a busca do crescimento pela busca da felicidade é passar de um falso ídolo a outro. Nosso objetivo, como pessoa e como cidadão, não é o de ser feliz, mas o de estar feliz quando há razão para isso. E motivos para tristeza nunca hão de faltar. É a arrogância do homem moderno que o faz crer que ele pode controlar tudo. (RESENDE, 2013, p.108/109)

Valiosas reflexões emprestam a obra *Super Freakonomics: o lado oculto do dia a dia* de autoria do Economista Steven D. Levitt e do Jornalista Stephen J. Dubner, os quais revelam esse novo olhar para a Economia, a visão experimental ou comportamental. Os autores fazem uma relação entre a Economia e o altruísmo e surpreendem ao tratar de doação de órgãos e pesquisas de campo.

A propósito, o altruísmo pode ser definido como o respeito desinteressado pelo próximo, preocupação com o outro, ação em favor do semelhante, ou seja, é termo antagônico ao egoísmo. Tem relação com o tema felicidade, pois se vista como anseio coletivo e bem-estar geral, depende de fatores externos, inclusive das relações humanas. Além disso, a construção de direitos coletivos ou de determinado grupo social vulnerável deriva de ideais como o altruísmo, a solidariedade, a dignidade e a igualdade.

Algumas pesquisas mais instigantes de Becker foram sobre o altruísmo. Ele argumentou, por exemplo, que a mesma pessoa capaz de pautar-se apenas pelo egoísmo nos negócios poderia ser admiravelmente altruísta em outras circunstâncias – no entanto, um aspecto importante de suas considerações (afinal, Becker é economista), ele sustentou que o altruísmo, mesmo no âmbito familiar, tinha um elemento estratégico. Anos depois, os economistas Doug Bernheim, Andrei Shleifer e Larry Summers demonstraram empiricamente o argumento de Becker. Usando dados de um estudo diacrônico do governo americano, eles mostraram que um pai idoso internado em asilo tende a ser mais visitado pelos filhos adultos se estes estiverem contando com herança polpuda (LEVITT *et al*, 2010, p.97).



Steven D. Levitt fala de experimentos de laboratório e da resistência da comunidade científica em aceitá-los na área da Economia. Lembra *O Dilema do Prisioneiro*, *Ultimatum* e *Dictator* como pesquisas empíricas que assumem formas de jogos conduzidos por professor e praticado por estudantes; com base na observação do comportamento altruísta.

Cita experiências de campo realizadas pelo professor da Universidade de Chicago John List que se dispôs a verificar se as pessoas são altruístas por natureza. Começou com o *Dictator* clássico, onde um jogador recebia dinheiro e decidia se daria parte, tudo ou nada da quantia recebida a outro. Cerca de 70% dos jogadores doaram, resultado compatível com a premissa do altruísmo inato.

Na segunda versão o jogador poderia dar qualquer quantia e dispunha da alternativa de tirar valores do outro. Apenas 35% dos jogadores deram alguma quantia ao outro.

Na terceira versão disseram a um jogador que o outro havia recebido quantia igual e que ele poderia ficar com tudo ou doar quanto quisesse. Apenas 10% deram algum dinheiro e 60% tiraram dinheiro do outro, sendo que mais de 60% tiraram todo o dinheiro do outro jogador; “um bando de altruísta de repente – e com muita facilidade – se transformou numa gangue de ladrões.” (p.109)

A quarta e última versão era idêntica à terceira, porém ao invés dos jogadores receberem dinheiro, deveriam trabalhar para conquistá-lo. Apenas 28% dos jogadores tiraram dinheiro do outro e 2/3 (dois terços) não deram ou tiraram valores.

Você talvez não simpatize com esse professor, em especial; é possível até que não goste dele – mas ninguém quer parecer mesquinho aos olhos do outros. (...) nem o otimista mais ingênuo não chamaria isso de altruísmo. (...) A maioria das doações é o que os economistas denominam de *altruísmo impuro* ou *altruísmo do brilho caloroso*, você dá não só por querer ajudar, mas também porque ao dar você parece bom, ou se sente bem, ou talvez não se considere tão mau. (LEVITT *et al*, 2010,p.112/113).

#### Ao tratar da doação de órgãos:

O primeiro transplante de rim bem-sucedido foi realizado em 1954. (...) De onde vem esse novo rim? A fonte mais conveniente é um cadáver ainda fresco, da vítima de um acidente automobilístico, talvez, ou de outro tipo de óbito que tenha deixado órgãos sãos. (...) Felizmente, os cadáveres não são a única fonte de órgãos. (...) Um doador vivo pode renunciar a um rim para salvar a vida de alguém e ainda levar uma vida normal. Isso é altruísmo! (LEVITT *et al*, 2010, p.102)

O economista e ganhador da Medalha John Bates Clark propõe reflexões sobre a experiência iraniana ou o “tipo de ideia com que alguns economistas teriam sonhado, imbuídos da crença no *homo economicus*” em que “o Irã, de tal maneira se

preocupou com a escassez de rins que adotou um programa que seria considerado uma barbárie em muitos outros países”. (...) O governo iraniano compra um rim de pessoas vivas, mais ou menos US\$ 1.200, além de um complemento por conta do receptor. (Idem, 2010, p.102)

Hoje, nos Estados Unidos, 80.000 pessoas estão na fila de espera por um rim, mas apenas 16.000 transplantes serão realizados este ano (...) se o altruísmo fosse a resposta, a demanda por rins seria atendida pela oferta imediata de doadores. (...) O americano médio provavelmente não considerara o Irã um país de mentalidade avançada; no entanto, algum crédito merece o único país do planeta que reconhece o altruísmo pelo que é – e, muito importante, pelo que não é. (Ibidem, 2010, p.114)

Pedro Fernando Nery, também economista, *in* “O que é economia da felicidade e como ela pode ser aplicada às políticas públicas?” trata de fatores econômicos que influenciam no bem-estar geral como a renda, o desemprego, a inflação, a desigualdade e o consumo, auxiliando nesta pesquisa ao trazer a visão da Economia acerca do tema:

A Economia da Felicidade investiga os fatores por trás da felicidade das pessoas, usando não apenas conceitos e ferramentas da economia, mas também da sociologia, da ciência política, e, especialmente, da psicologia. Os estudos em Economia da Felicidade são fundamentalmente empíricos e baseados em *surveys* (pesquisas de opinião) sobre o nível de felicidade das pessoas: a relação entre as características econômicas, sociais e demográficas – entre outras – e o nível de felicidade reportado pelos entrevistados é analisado estatisticamente, para que se compreenda o que torna alguns indivíduos mais felizes do que outros (com técnicas de econometria, por exemplo).

Apesar de novo, o campo conta com contribuições de acadêmicos importantes. Vários estudos em Economia da Felicidade se baseiam em trabalhos de vencedores do Prêmio Nobel em economia, como Daniel Kahneman, Amartya Sen e Gary Becker. O professor Bruno Frey, um dos principais expoentes da área, é listado entre os cinquenta economistas mais influentes do mundo, à frente de macroeconomistas conhecidos. Assim, o ramo vem se consolidando como uma área emergente, cada vez mais distante de ser apenas uma mera curiosidade. (NERY, 2014)

Sobre a renda disserta:

Também os estudos em Economia da Felicidade que focam na comparação em nível individual encontraram limites para o efeito da renda sobre a felicidade. As pesquisas mostram que, na média, pessoas com renda maior têm um nível de bem-estar subjetivo também maior. Entretanto, o impacto da renda adicional no nível de felicidade diminui à medida que a renda aumenta (...). O nível de bem-estar subjetivo nos países ricos tende a ser maior do que nos países pobres, mas, entre países em um mesmo patamar de renda, a variação nos níveis de felicidade não se correlaciona com a renda, o que ocorreria tanto entre países ricos quanto entre países pobres. (...) Entretanto, a relação entre renda e felicidade é não linear, e a renda tem sim efeitos significativos em níveis menores de renda. (NERY, 2014)

Pedro Fernando Nery rememora autores e salienta o impacto negativo causado pela situação de desemprego:

Com a importância da renda sobre a felicidade relativizada, focamos a atenção para outra variável econômica que tem impacto devastador nos níveis de satisfação individual: o desemprego. Frey (2008) ressalta que a forte influência negativa do desemprego no bem-estar subjetivo é uma das descobertas mais robustas da Economia da Felicidade e que as pessoas nessa condição se tornam “muito infelizes”. Clark e Oswald (1994) observaram que nada diminui mais o bem-estar individual do que o desemprego, nem mesmo uma situação de divórcio ou separação. (NERY, 2014)

Interessante sua fala acerca da inflação:

Do histórico brasileiro com a inflação também sabemos que a renda real dos mais pobres é a que mais é corroída – vimos que a pobreza extrema é um determinante importante da infelicidade dos indivíduos. Di Tella *et. al* (2001b), no entanto, consideram o efeito da inflação na felicidade “substancial, mas não tão grande”. Frey (2008) afirma que, segundo os economistas, seria perigosa apenas uma inflação rampante, mas uma inflação de até 5% ao ano (“baixa”) não causaria maiores problemas. (NERY, 2014)

Em relação à desigualdade o autor esclarece que:

Ao contrário das pesquisas sobre o efeito da renda, do desemprego e da inflação na felicidade, as pesquisas sobre o efeito da desigualdade não levam a uma conclusão consensual. Observam-se impactos diferentes de acordo com o país pesquisado. (NERY, 2014)

Entrementes, André Lara Resende se posiciona ao tratar do trabalho publicado em 2010 e realizado por dois médicos infectologistas ingleses Richard Wilkinson e Kate Pickett que pesquisaram por que a saúde piora a cada degrau inferior na escala social e concluíram que a desigualdade é a maior “detratora” do bem-estar, o que modernamente corresponde à felicidade:

Perceberam que poderiam generalizar o método para compreender não apenas questões ligadas à saúde física, mas também à saúde emocional e a outros determinantes da qualidade de vida, do bem-estar ou da felicidade. Ora, melhorar a qualidade de vida, ou aumentar o bem-estar, é o objetivo da atividade econômica. (...) saúde e longevidade são excelentes indicadores de bem-estar, mas não esgotam, é claro, os componentes determinantes da qualidade de vida e da felicidade. (...) a melhor distribuição de renda é o fato determinante da melhora da qualidade de vida, do bem-estar, da felicidade de um país. (RESENDE, 2013, p.26/28)

Sobre a pesquisa o economista explica:

Wilkinson e Pickett utilizaram dados para cinquenta países ricos da OCDE e também para os cinquenta Estados americanos. A desigualdade de renda está associada à piora de todos os indicadores de bem-estar. Maior desigualdade está correlacionada com menor expectativa de vida, maior incidência de doenças físicas e mentais, maior taxas

de homicídios, maiores índices de delinquência juvenil, de gravidez adolescente, maior percentual de população encarcerada, maiores índices de estresse e obesidade, maior índice de crianças que abandonam a escola, piores índices de aprendizado escolar. A lista é impressionante, mas não são apenas os indicadores objetivos e quantificáveis de bem-estar que estão negativamente correlacionados com a desigualdade. Também mediadas com maior dose de subjetividade – como a sensação de felicidade ou grau de confiança nos outros, determinados através de questionários em que diferenças culturais, até mesmo sobre o dever de se declarar feliz, por exemplo, poderiam mascarar os resultados – são fortemente correlacionadas com a desigualdade. (...) Não é fato de ser pobre que faz alguém infeliz, mas o fato de ser mais pobre que seus pares (RESENDE, 2013, p.30)

Quanto à capacidade de consumo como critério de satisfação das pessoas Pedro Nery ressalta que a “Economia da Felicidade também analisa o papel do consumo na satisfação das pessoas. Como lembra Frey (2008), o dinheiro é valorizado pelo *status* que gera, mas principalmente porque permite a aquisição de mais bens materiais e serviços”.

Quanto aos fatores não econômicos relacionados à felicidade o autor avalia:

A Economia da Felicidade estuda também, além dos fatores econômicos, a influência de fatores não econômicos no nível de satisfação das pessoas. Destaca-se o efeito, sobre a felicidade, de boas instituições, de uma mobilidade urbana eficiente, de um desenho urbano que privilegie a convivência, e da boa saúde física, entre outros. Ainda no âmbito das políticas públicas, as pesquisas podem contribuir para a sua avaliação.(...) O estudo da felicidade encontrou ainda a influência de outros fatores não econômicos no nível de bem-estar subjetivo. Entre eles estão, positivamente, o voluntariado e o convívio social, e, negativamente, a insegurança, a degradação ambiental, a discriminação e a publicidade.

No que diz respeito à relação da felicidade e as Instituições:

Frey (2008, p. 64) conclui que as “instituições democráticas aumentam o bem-estar das pessoas consideravelmente”. Uma parte importante deste efeito se daria na “utilidade processual” (*procedural utility*), conceito muito difundido na Economia da Felicidade que explicaria o efeito desse e também de outros fatores na satisfação individual. (...) Outras instituições importantes verificadas pelos estudos incluem honestidade, eficiência, ausência de corrupção e a existência de um Estado de Direito, além de mecanismos de participação democrática mais direta.

A mobilidade urbana é um fator não econômico que tem grande influência na qualidade e bem-estar das pessoas, carecedora de políticas estatais voltadas ao transporte de massa e, segundo pesquisas reveladas por Pedro Nery:

As perdas de bem-estar ocorreriam porque, além de estar associado a um maior custo financeiro, um tempo maior no deslocamento casa-trabalho implica menor tempo de lazer. Os efeitos negativos do deslocamento casa-trabalho não se limitam, porém, apenas aos aspectos financeiros e de lazer. Koslowsky et. al (1995) associam um maior tempo no trajeto casa-trabalho a problemas de pressão sanguínea, angina, dores crônicas (transtornos musculoesqueléticos), ansiedade e raiva, além de problemas

cognitivos. Entre as condições que causam reações físicas e emoções negativas estão o desconforto com a temperatura, a existência de multidões, barulho e poluição. Todas são características notórias do transporte público nas grandes cidades do país.

Ao lado de políticas públicas de mobilidade urbana, o urbanismo, como técnica de organização de assentamentos ou aglomerações humanas ou planejamento de áreas urbanas também é fator importante na melhora de condições de vida do cidadão, propiciando a socialização, o esporte e o lazer, ou seja, a promoção social.

Para Helliwell, espaços públicos que permitam a convivência agradável geram cidadãos mais felizes. Para Carter e Gilovich (2010), “aquisições de experiências” tendem a deixar os indivíduos mais felizes do que aquisições materiais. Os autores concluem que fortes conexões sociais, como as decorrentes de organizações recreativas e cívicas são “essenciais” para o bem-estar psicológico. Para Gilovich, o resultado sugere que as políticas públicas devem permitir que os cidadãos tenham essas experiências e opina que as comunidades devem ter “parques, trilhas e assim por diante, que promovam experiências que produzam satisfação real”.

A saúde é aspecto não econômico e direito social relacionado diretamente com a felicidade, segundo o economista:

Um importante aspecto ligado à felicidade e que é diretamente afetado por políticas públicas é o estado de saúde de um indivíduo (...). No entanto, todos concordam que pelo menos alguns estados de saúde têm forte efeito permanente sobre a satisfação com a vida. Ainda, muitos pesquisadores apontam a relevância da saúde mental para o bem-estar individual.

Por fim, o autor relaciona a economia da felicidade com a projeção de políticas públicas:

Como então a Economia da Felicidade pode se relacionar com as políticas públicas? A Economia da Felicidade traz novas informações empíricas para a discussão política sobre determinadas políticas, como visto no caso da mobilidade urbana. Projetos de mobilidade urbana tendem a ser priorizados por conta de suas vantagens, como o incremento da produtividade na economia ou o combate à poluição, e preteridos quando outras políticas são consideradas preferenciais, como quando o governo estimula a compra de carros ou subsidia o preço da gasolina. Neste exemplo, o estudo da felicidade traz mais um elemento para o debate: a descoberta robusta de que uma mobilidade urbana eficiente contribui diretamente para melhorar o bem-estar da população. O caso ilustra como os achados do estudo da felicidade podem ser incorporados pela esfera governamental sem que o governo necessariamente busque maximizar um indicador de felicidade.

Note-se que muitos desses fatores econômicos como trabalho e renda e não econômicos como a saúde, o transporte e o lazer correspondem a Direitos sociais ou Direitos Humanos de segunda dimensão, ou seja, exigem uma prestação positiva do Estado na sua eficiente implementação mediante políticas públicas específicas.

Por certo, os índices econômicos não trazem necessariamente informações suficientes sobre os aspectos sociais.

Entende-se por indicador social a medida quantitativa de um fator social para pesquisa de tendências e evolução da sociedade com base em dados estatísticos, visando formulação e aprimoramento de políticas públicas.

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é indicador social criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para medir o grau econômico social de um país, segue uma escala de 0 a 1 e consiste na composição de variáveis. Possui três dimensões básicas do desenvolvimento humano, a saúde, a educação e padrão de vida. A saúde tem como indicador a expectativa de vida ao nascer ou longevidade, a educação possui como indicadores os anos médios de estudo e anos esperados de escolaridade e o padrão de vida que corresponde à renda tem como indicador o PIB (PPC) *per capita*.

O objetivo da criação do Índice de Desenvolvimento Humano foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. Apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspectos de desenvolvimento e não é uma representação da “felicidade” das pessoas, nem indica “o melhor lugar no mundo para se viver”. Democracia, participação, equidade, sustentabilidade são outros dos muitos aspectos do desenvolvimento humano que não são contemplados no IDH. O IDH tem o grande mérito de sintetizar a compreensão do tema e ampliar e fomentar o debate.

Desde 2010, quando o Relatório de Desenvolvimento Humano completou 20 anos, novas metodologias foram incorporadas para o cálculo do IDH. Atualmente, os três pilares que constituem o IDH (saúde, educação e renda) são mensurados da seguinte forma: Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida; O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança; E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência. É um índice-chave dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e, no Brasil, tem sido utilizado pelo governo federal e por administrações regionais através do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

São indicadores complementares de desenvolvimento humano (IDH – IDHAD, IPM e IDG)

Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade (IDHAD) A “perda” no desenvolvimento humano potencial devido à desigualdade é dada pela diferença entre o IDH e o IDHAD e pode ser expressa por um percentual

Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) O Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) reflete desigualdades com base no gênero em três dimensões – saúde reprodutiva, autonomia e atividade econômica

Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) O IDH 2010 introduziu o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), que identifica privações múltiplas em educação, saúde e padrão de vida nos mesmos domicílios. Os indicadores são ponderados e os níveis de privação são computados para cada domicílio na pesquisa. Se o nível de privação domiciliar for 33,3% ou maior, esse domicílio (e todos nele) é multidimensionalmente pobre. Os domicílios com um nível de privação maior que ou igual a 20%, mas menor que 33,3%, são vulneráveis ou estão em risco de se tornarem multidimensionalmente pobres.

O IPM é um indicador complementar de acompanhamento do desenvolvimento humano e tem como objetivo acompanhar a pobreza que vai além da pobreza de renda, medida pelo percentual da população que vive abaixo de PPP US\$1,25 por dia. (ONU-1)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é a rede de desenvolvimento global da Organização das Nações Unidas. O trabalho do PNUD Brasil deu um enfoque especial para quatro áreas-chave:

Alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – com foco particular na redução de desigualdades e nos grupos sociais mais vulneráveis, além de continuar fortalecendo as capacidades da sociedade civil e incentivando uma maior participação da mesma na construção das políticas e cumprimento dos direitos.

Desenvolvimento Sustentável e Inclusão Produtiva - com enfoque no fortalecimento de capacidades para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas visando a erradicação da pobreza, a redução de desigualdades e a inclusão produtiva.

Segurança Cidadã – Redução da vulnerabilidade a todas as formas de violência.

Cooperação Sul-Sul – Contribuir para a agenda global de desenvolvimento, fortalecendo a agenda de triangulação de cooperação e a transferência de conhecimento. (ONU-2)

No Brasil existem pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão subordinado ao Ministério do Planejamento, sobre a população brasileira que consideram alguns indicadores sociais como expectativa de vida, taxa de mortalidade e mortalidade infantil, taxa de analfabetismo, saúde, alimentação, condições médico-sanitárias e acesso ao consumo.

O Instituto elabora e analisa indicadores da população brasileira, construídos a partir de dados do IBGE, do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, e de outras instituições, abrangendo temas como características da população, educação, crianças e adolescentes, família, trabalho e rendimento, saúde, cor ou raça, idosos, saneamento e habitação, entre outros. (IBGE)

A respeito da medição ou índice da felicidade e também a nível mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou pela Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável (NSDS) e sob comando do Secretário-Geral, Relatório Mundial de Felicidade (*World Happiness Report*).

Em 2012 tal relatório chamou a atenção internacional para o nível de felicidade mundial e, em 2013 trouxe estudo e medição da felicidade para a melhora do bem-estar mundial e alcance do desenvolvimento sustentável, análise de dados, tendências, a pontuação de cada País e iniciativas importantes para a medição do bem-estar coletivo. (ONU-3)

Aos entrevistados, foi pedido que medissem, numa escala de 0 a 10, fatores como família, educação, saúde, esperança de vida, liberdade de escolha ou ainda a capacidade econômica e as relações com a comunidade e as instituições públicas.

Os fatores considerados para listá-los são: PIB *per capita*; expectativa de vida saudável; apoio social (alguém com quem você pode contar mediante imprevistos); confiança ou percepção de corrupção (medida pela ausência de corrupção no âmbito privado e estatal); liberdade em fazer escolha, doação, generosidade, emoções positivas e negativas (no presente) e felicidade (geral).

O Brasil, no segundo Relatório (2013), avançou uma posição no ranking mundial de felicidade da Organização das Nações Unidas (ONU) e figurou em 24º lugar, à frente de potências como França (25º) e Alemanha (26º).

A Dinamarca manteve a liderança, pela segunda vez, no ranking de 156 países avaliados, seguida por Noruega, Suíça, Holanda e Suécia. A Finlândia, que na primeira edição do Relatório Mundial de Felicidade figurava na segunda posição, caiu para o sétimo lugar. O México, por sua vez, subiu do 24º lugar no ranking divulgado em 2012 para o 16º, ultrapassando os Estados Unidos, que caíram da 11ª para a 17ª posição. Novamente países da África como Togo, Benin e a República Centro-Africana ocuparam os últimos lugares.

Para os 156 países com dados disponíveis, a felicidade melhorou significativamente em 60 deles. O documento também mostra os principais efeitos colaterais benéficos da felicidade. Pessoas felizes vivem mais, são mais produtivas, ganham mais e também são melhores cidadãos.

O estudo foi liderado por especialistas nos campos da Economia, Psicologia, análise de pesquisa e estatísticas nacionais e mostra como medidas tomadas na área do bem-estar podem ser utilizadas de forma eficaz para avaliar o progresso das nações. Foi inspirado em seis fatores: PIB *per capita*, expectativa de uma vida saudável, ter alguém em quem confiar, percepção de liberdade para fazer escolhas, corrupção e generosidade.

Existe hoje uma demanda mundial crescente de que as políticas sejam mais alinhadas com o que realmente importa para as pessoas e como elas mesmas caracterizam o seu bem-estar — comenta o professor Jeffrey Sachs, da Universidade Columbia, diretor da SDSN e conselheiro especial da Secretaria-Geral das Nações Unidas. Na lista dos cinco primeiros países, estão pela ordem: Dinamarca, Noruega, Suíça, Holanda e Suécia. O Brasil ficou atrás de nações como Costa Rica (12º), Panamá (15º), Venezuela (20º) e Omã (23º), mas à frente de França (25º) e Alemanha (26º).



Nos últimos cinco anos, indica o estudo, houve altas e quedas no índice de felicidade entre os 156 países analisados. Os dados mostram que a alegria das pessoas aumentou na África Subsaariana e na América Latina, ao passo que regrediu em países industriais. Em 60 nações, foi verificada evolução da felicidade e, em 40, seu decaimento.

Confira abaixo os 30 países mais felizes:

Dinamarca, Noruega, Suíça, Holanda, Suécia, Canadá, Finlândia, Áustria, Islândia, Austrália, Israel, Costa Rica, Nova Zelândia, Emirados Árabes Unidos, Panamá, México, Estados Unidos, Irlanda, Luxemburgo, Venezuela, Bélgica, Reino Unido, Omã, Brasil, França, Alemanha, Catar, Chile, Argentina e Cingapura. (INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO)

A ONU divulgou na última semana de abril de 2015 um novo Relatório feito pela Rede de Desenvolvimento de Soluções Sustentáveis; produzido entre 2012 e 2014, o qual abrange 158 países.

O Brasil ficou em 16º lugar, abaixo dos Estados Unidos (15º) e do México (14º) e acima de Luxemburgo (17º) e da Irlanda (18º). Em 1º lugar está a Suíça. Em último, Togo, país africano de baixo Produto Interno Bruto (PIB) e frequentes violações de Direitos Humanos por parte do governo. (HUFFPOST BRASIL)

O Índice Nacional Felicidade Bruta (INFB) ou “Gross National Happiness” (Felicidade Interna Bruta) deve ser enfatizado. Criado em 1972 pelo rei do Butão Jigme Khesar Namgyal Wangchuck para medir a felicidade da população butanesa a partir de quatro premissas, a preservação das tradições butanesas, os cuidados com o meio ambiente, o crescimento econômico e o bom governo. Tal índice é inspiração para outros países e se contrapõe ao Produto Interno Bruto (PIB) que conta com indicadores materiais ou econômicos. É escassa a bibliografia sobre o método, especificidades e êxito deste índice para fins de aprofundamento em pesquisa.

Em 2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) solicitou aos brasileiros que dessem nota sobre sua satisfação pessoal, em uma escala de zero a dez. A média nacional aumentou e foi de 7,1, colocando o Brasil na 16ª posição entre 147 países avaliados em uma pesquisa *Gallup World Poll*.

Em 2010, na mesma pesquisa o índice anterior foi de 6,8 e, com uma média de 7,38 a região Nordeste foi considerada a mais feliz do país, seguida pelo Centro-oeste (7,37), pelo Sul (7,2) e pelo Norte (7,13). Em última posição ficou o Sudeste, com 6,68.

Consoante à leitura do Comunicado 158 do IPEA:

Dinheiro é tudo? Nordestino é tão feliz quanto o finlandês. A felicidade no Brasil está ligada a ganhar mais, mas não é só isso. Pesquisa mostra que nordestinos são os mais felizes entre os brasileiros, equiparando-se à Finlândia em satisfação São Paulo - Dinheiro conta, mas não é tudo. Esta parece ser a mensagem dos brasileiros a uma pesquisa sobre felicidade feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O nível geral de felicidade da população ficou em 7,1, em uma escala de 0 a 10. Porém, ao

mesmo tempo em que este número variava para cima quanto maior a renda da pessoa, a região Nordeste se mostrou a mais feliz, embora apresente renda per capita inferior ao Sudeste, que, por sua vez, tem a população menos satisfeita (veja abaixo tabela detalhada). Os brasileiros que vivem com mais de 5.451 reais por mês deram nota 8,4 para a própria felicidade. Já quem vive com até 545 reais ficou com 6,4. Separadamente, a nota de felicidade dos moradores do Sudeste foi de 6,68, contra 7,38 dos nordestinos, apesar de muitas capitais da última região, por exemplo, terem renda por domicílio até 50% menor que os lares do Sudeste. Com a média nacional de 7,1, o Brasil ficaria na 16ª posição entre as nações mais felizes do globo no ranking medido pela Gallup World Pool. O Nordeste, isoladamente, ficaria em 9º lugar, entre Finlândia e Bélgica. O Ipea entrevistou 3,8 mil pessoas em outubro deste ano. O estudo divulgado hoje visa mostrar ainda que apesar do desempenho econômico fraco em 2012 - as estimativas para o “PIBinho” giram em torno de 1% - acelerou-se neste ano o crescimento da renda do trabalho e da queda da desigualdade. (IPEA, 2012)

### Sobre os resultados e escolha de índices sociais em pesquisas, assim se manifesta o IPEA:

(...). Com base no cruzamento dos números oficiais do IBGE, o Ipea informou que entre 2003 e 2011, a renda per capita no Brasil subiu 4,36% ao ano na média e 6,5% ao ano na mediana. No intervalo de 2011 a 2012, Neri divulgou que a renda individual média da população de 15 a 60 anos de idade subiu 4,89%, contra taxa média de 4,35% ao ano entre 2003 e este ano. Já a desigualdade de renda domiciliar per capita - outro ponto observado pela pesquisa intitulada 2012: Desenvolvimento Inclusivo Sustentável? - caiu em 2012, segundo a PME, a uma velocidade 40,5% maior que a observada de 2003 a 2011 na PNAD. Por outro lado, as rendas que mais crescem são as dos mais pobres e as de grupos tradicionalmente excluídos, como mulheres, negros e analfabetos, assim como de regiões menos desenvolvidas como é o caso do nordeste, especificamente a Região Metropolitana de Recife (alta de 8,5% entre 2011 e 2012). “Na verdade, se contarmos desde 2003, também completamos a meta do milênio até 2011. O Brasil fez mais de 25 anos em oito anos. Isto é, 23,4 milhões de pessoas saíram da pobreza entre 2003 e 2011 e 3,7 milhões entre 2009 e 2011”, apontou o presidente do instituto. Com relação ao nível de educação, a renda para aquelas pessoas sem instrução ou com menos de um ano de estudo cresceu 9,60% entre 2011 e 2012. Mas entre 2003 e este ano, o aumento do ganho dessas pessoas ficou em terceiro lugar, abaixo daqueles que tiveram de um a três anos de estudo (alta de 5,04%), e dos que estudaram de quatro a sete anos (avanço de 4,51% no período). Desta forma, uma das questões levantadas pelo Ipea é se “o avanço brasileiro, observado desde o fim da recessão de 2003, terminou em 2012? E em que dimensões?”. A resposta foi negativa. A pesquisa mostrou, a partir de dados da PME, que a probabilidade da renda ter aumentado em um período de um ano, isto é, de 2011 a 2012, foi muito superior a períodos anteriores. Saiu de 18,39% de alta acima da medida (2002 a 2012) entre o segundo ano da última década e 2003, para 30,11% acima da mediana do ano passado para 2012. Felicidade Para a quarta e última recomendação dos economistas ganhadores do prêmio Nobel, o Ipea entrevistou pessoas em 3.800 domicílios com 15 anos ou mais em todo o País, em outubro deste ano, para saber qual era o nível de felicidade sentidas por ela. Em uma escala de 0 a 10, os brasileiros deram, em média, nota 7,1 para suas vidas. Esse nível colocaria o Brasil em 16º lugar entre 147 países, segundo instituto, pesquisados no Gallup World Poll, que apontava uma felicidade média de 6,8 no País em 2010. A nota média de satisfação com a vida de quem recebe mais de 10 salários mínimos é 8,4, contra 6,5 de quem vive apenas com o mínimo e 3,7 dos sem renda. “Dinheiro não traz felicidade, mas ajuda a tê-la”, concluiu Grisi. Contudo, mesmo sendo uma região pobre, o nordeste se destacou com a maior nota média, de 7,38. Seguido por centro-oeste

(7,37), sul (7,20) e norte (7,13). Por último, está a Região Sudeste, com nota média de 6,68%. Questionado pelo DCI, quais seriam as razões para que o nordeste se destaque, o Ipea evitou a resposta. No estudo, a sinalização é de que pela renda ter crescido, os brasileiros se tornaram mais felizes e esperançosos. (IPEA)

A medicina, notadamente na especialidade da psiquiatria, preocupa-se com o tema e propõe a avaliação e mensuração da felicidade através de questionários de autoavaliação do sujeito.

O trabalho intitulado “Felicidade: uma revisão”, dos médicos Renata Barboza Ferraz, Hermano Tavares e Monica L. Zilberman, mostra bem isso:

A seguir, relacionamos as escalas e os questionários para avaliação de felicidade e de bem-estar subjetivo disponíveis na literatura.

A Satisfaction with Life Scale (SWLS) (Diener et al., 1985b) verifica o julgamento pessoal do indivíduo sobre sua qualidade de vida. Trata-se de um instrumento unidimensional de cinco itens com respostas entre um (“discordo fortemente”) e sete (“concordo fortemente”), totalizando escore mínimo de cinco (menor satisfação) e máximo de 35 (maior satisfação). Sua consistência interna é boa (alfa = 0,87) e a confiabilidade teste-reteste após dois meses é de 0,82.

O Oxford Happiness Inventory (OHI) (Argyle et al., 1989) é um questionário de 29 itens que avalia as causas psicológicas gerais da felicidade, incluindo realização, satisfação, vigor e saúde. Sua confiabilidade teste-reteste é de 0,78 e o alfa é de 0,93.

A Subjective Happiness Scale (SHS) (Lyubomirsky e Lepper, 1999) é um índice de felicidade subjetiva que compreende quatro itens. A média das respostas compõe um escore composto que varia de 1 a 7. A SHS apresenta consistência interna elevada (alfa entre 0,85 e 0,95 em diferentes estudos), estrutura unitária, boa confiabilidade teste-reteste (entre 0,71 e 0,90) e boa correlação com a avaliação de informantes ( $r = 0,65$ ). Sua validade construtiva foi examinada em diversos estudos, apresentando boa correlação com a SWLS (entre 0,61 e 0,69).

Outro instrumento bastante utilizado é a PANAS-X (Positive and Negative Affect Schedule-expanded form (Watson e Clark, 1991), que é a versão expandida da PANAS (Watson et al., 1988). Esse questionário de autoavaliação é composto por 60 palavras que descrevem sentimentos que devem ser respondidos de acordo com uma escala de cinco pontos: “muito pouco ou nada”, “um pouco”, “moderadamente”, “muito” e “excessivamente”, permitindo o uso como medida de estado ou de traço. A PANAS-X baseia-se em dois amplos fatores gerais: afeto positivo (jovialidade, autoconfiança, atenção, surpresa, serenidade) e afeto negativo (medo, tristeza, culpa, hostilidade, timidez, cansaço e surpresa).

A Depression-Happiness Scale é um instrumento unidimensional de estrutura bipolar, em que um polo é representado pela felicidade e o outro, pela depressão. Apresenta boa correlação com o Beck Depression Inventory e o Oxford Happiness Inventory, sendo uma escala de autopreenchimento composta por 25 itens (Joseph e Lewis, 1998). Anos depois, Joseph et al. (2004) desenvolveram a Short Depression-Happiness Scale, composta por seis itens e mantendo boas propriedades psicométricas de consistência interna, confiabilidade teste-reteste e validade discriminante. (FERRAZ *et al.*)<sup>2</sup>

A psicologia é outra ciência que se dedica à pesquisa da felicidade humana e estuda meios de mensurá-la.

---

<sup>2</sup> O Questionário da felicidade de Oxford (*Oxford Happiness Inventory*) pode ser encontrado em <http://happiness-survey.com/survey/>, acesso em 27/06/2015.

A psicóloga e antropóloga formada pela Universidade de Harvard, doutora em Psicologia Transpessoal pela Universidade de Greenwich e autora de mais de 12 livros sobre temas como Educação, Psicologia, Saúde, Yoga, Nutrição e Ecologia Susan Andrews vive no Brasil desde 1992, onde fundou o Instituto Visão Futuro, do qual é Coordenadora. Este se localiza no Parque Ecológico Visão Futuro, comunidade autossustentável em Porangaba/SP, com base numa visão humanista de máxima utilização dos recursos, cooperação e equilíbrio com a natureza.

Desde 2007, coordena o movimento Felicidade Interna Bruta (FIB) no Brasil. Trata-se de projeto pioneiro na cidade de Itapetininga em parceria com a Prefeitura municipal daquela cidade, onde se estuda a felicidade.

Susan Andrews faz as seguintes considerações:

Na última década, um número cada vez maior de cientistas tem se esforçado para decifrar os segredos da felicidade. Uma nova disciplina tem sido recentemente desenvolvida, chamada de a “ciência da hedônica”. A palavra “hedônica” foi cunhada pelo psicólogo Daniel Kahneman, que ganhou o prêmio Nobel de Economia em 2002. (...) Acredito que o FIB é vitalmente importante para este país atualmente, porque o Brasil está se tornando uma potência mundial. Qual caminho que o nosso país deveria seguir? Seria o curso traçado pelos EUA, onde o PIB aumentou três vezes desde os anos 1950, mas onde a felicidade das pessoas de fato declinou? Onde uma em quatro pessoas é infeliz ou deprimida? Onde durante esse mesmo período quando o PIB triplicou, o número de divórcios duplicou, o de suicídios entre adolescentes triplicou, o de crimes violentos quadruplicou, e a população carcerária quintuplicou? Os americanos aumentaram sua riqueza dramaticamente, mas no processo perderam algo muito mais precioso – seu sentido de comunidade. E é exatamente isso que todas as pesquisas psicológicas constatarem ser a verdadeira e duradora fonte de felicidade: laços harmoniosos e amorosos entre as pessoas. Será que o Brasil quer ser uma superpotência como os EUA? Ou será que o Brasil deveria optar por um caminho de desenvolvimento holístico e integrado como esse que o FIB representa, e mostrar um novo modelo para o mundo? A hora para decidir isso é agora. (ANDREWS, *A nova ciência ...*)

Sobre a Economia da felicidade Susan Andrews, *in* “A ciência de ser feliz: conheça os caminhos práticos que trazem bem-estar e alegria” cita a inspiração no modelo butanês, fala sobre o projeto que desenvolve no Brasil, sobre o crescente interesse pelo tema felicidade e as diversas abordagens dadas a este em várias Ciências:

Encravado na cordilheira do Himalaia, o Butão surpreendeu o mundo ao lançar um curioso e inovador indicador de desenvolvimento: Felicidade Interna Bruta (FIB). O modelo considera que o bem-estar psicológico da população é tão importante como o crescimento socioeconômico. O economista Dasho Ura, da Universidade de Oxford, usa a imagem de uma roda para explicar o cálculo do FIB - no centro dela está a meta final: a satisfação com a vida, a felicidade propriamente dita; os meios para chegar a ela são os raios do círculo, entre eles: uso equilibrado do tempo, vitalidade comunitária e sustentabilidade. O trabalho não remunerado, como cuidar de crianças e idosos - atividades desconsideradas na contagem de “produção de riqueza” do Produto Interno Bruto (PIB) -, por exemplo, é valorizado por essa medição.

No Brasil, a organização não governamental (ONG) Instituto Visão Futuro, coordenada pela antropóloga e psicóloga Susan Andrews, colocou em prática projetos-piloto do indicador FIB em algumas cidades do interior de São Paulo. Em 2008, em Itapetininga, aproximadamente 400 moradores do bairro Vila Belo Horizonte responderam a um questionário sobre as nove dimensões do FIB aplicado por jovens da própria comunidade, capacitados pela instituição. Os dados do levantamento foram apresentados à população em uma reunião animada pelos pequenos “agentes da alegria”: crianças de uma escola municipal local que participaram de oficinas, oferecidas pela entidade, nas quais aprenderam técnicas de teatro e *clown*. Após o encontro, alguns moradores formaram um comitê para participar, com a Prefeitura, do planejamento de ações de melhoria da qualidade de vida do bairro e da cidade. (ANDREWS, *A ciência de ser feliz ...*)

Sobre o crescente interesse científico pelo tema e acerca das características da felicidade esclarece:

Nos primeiros cinco anos da década de 80, apenas 200 artigos acadêmicos sobre felicidade foram publicados; nos últimos 18 meses, esse número chegou a 27.335. O ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 2002, Daniel Kahneman, anunciou um novo campo de pesquisa: a hedônica, o estudo científico da felicidade. Hoje, o curso, mais popular da Universidade Harvard é voltado para esse tema. Atualmente se fala cada vez mais em Felicidade Interna Bruta (FIB), um conceito teve origem no reino do Butão. O pequeno país do Himalaia tem atraído interesse mundial por sua preocupação em calcular o nível de bem-estar dos cidadãos - e incentivá-lo.

A felicidade pode ser entendida como a combinação entre o grau e a frequência de emoções positivas; o nível médio de satisfação que obtemos durante um longo período e a ausência de sentimentos negativos, tais como tristeza e raiva. Essa definição marca a felicidade como uma característica estável, e não como uma flutuação momentânea. Logo, ela não é apenas caracterizada como a falta de emoções desagradáveis, mas também como a presença de sentimentos prazerosos. (ANDREWS, *A ciência de ser feliz ...*)

Susan Andrews revela a fórmula da felicidade proposta pela Psicologia e derradeiramente sugere para seu alcance a gratidão, a ioga, a massagem, a respiração, a meditação, fazer o bem, expressar virtudes, ter uma meta maior e crer em santos e cientistas.

O novo movimento de psicologia positiva nasceu baseado na convicção comprovada de que podemos, sim, aumentar o nosso nível de prazer com a própria existência. A influência dos genes, segundo o pesquisador Joseph D. Lykken, corresponde a apenas 50% da nossa atitude de vida. E quanto aos outros 50%? Pesquisadores da ciência hedônica “sugerem uma “fórmula para a felicidade”:  $F = G + C + AV$ , onde Felicidade = Genes + Condições externas + Atividades volitivas. “Ações intencionais, determinadas pela vontade, oferecem as melhores perspectivas para aumentar e sustentar a satisfação”, afirma a psicóloga Sonja Lyubomirsky, da Universidade de Stanford, ganhadora do prêmio Instituto Nacional de Saúde Mental dos Estados Unidos em 2008. “Mas são necessários esforço concentrado e compromisso consistente; somente atividades intencionais podem gerar mudanças sustentáveis em relação ao bem-estar”, ressalta. Pesquisadores têm perscrutado as profundezas da psicologia, da fisiologia e da bioquímica na tentativa de descobrir como atingir esse estado. A seguir, o que, comprovadamente, contribui para o “hábito” de ser feliz: (ANDREWS, *A ciência de ser feliz ...*)

Percebe-se que o tema é interdisciplinar e interessa a várias Ciências. Resta investigar sua relevância para a área Jurídica.

## 4 DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA

Entende-se que a felicidade é corolário do Princípio da dignidade da pessoa humana. Ingo Wolfgang Sarlet define a dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

A dignidade é a qualidade inerente ao ser humano que o torna sujeito de igual respeito e consideração por parte do Estado e seus semelhantes.

Já o Princípio da dignidade humana é decorrente do direito à vida, fundamento da liberdade, da Justiça, da paz e do desenvolvimento social. Foi formulado por Immanuel Kant em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, na qual o autor mostra a dignidade como um valor incondicional e insubstituível e afirma que “o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”. (KANT, 2003, p. 58)

Para ressaltar seu caráter único, Kant a contrapõe ao preço: “Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade”. (KANT, 2003, p. 65)

Em outras palavras, Kant defendia que as pessoas deveriam ser tratadas como um fim nelas mesmas e não como objeto da vontade alheia, ressaltando que o que não tem preço não admite equivalência, portanto, consiste em uma dignidade, entendida como respeito e consideração da condição humana por parte do Poder Público e da comunidade em geral.

Como o Direito e seu fundamento estão atrelados à atividade humana, isto é, é feito pelo homem e a ele destinado, a dignidade como valor universal pressupõe igualdade no trato e liberdade no exercício dos direitos existenciais ou fundamentais.

É por isso que se torna necessário identificar a dignidade da pessoa humana como uma conquista da razão ético-jurídica, fruto da reação à história de atrocidades que, infelizmente, marca a experiência humana. Não é à toa que a Constituição Federal da Alemanha Ocidental do pós-guerra traz, também, estampada no seu artigo de abertura que “a dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público”. Foi claramente, a experiência nazista que gerou a consciência de que se devia preservar, a qualquer custo, a dignidade da pessoa humana. E isso se deve dar não só no âmbito da soberania estatal, mas universalmente no concerto das nações. (NUNES, 2002, p.48)

O Princípio da dignidade humana está previsto textualmente em nossa Constituição no art. 1º, III, art. 3º, I, III e IV, art. 5º e art. 226. É princípio máximo do Estado Democrático de Direito e se sobrepõe a qualquer outro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privada.

A expressão “direitos fundamentais” é também empregada como “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos públicos subjetivos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais”, “direitos humanos fundamentais” etc.

A Constituição Federal de 1988 emprega “direitos humanos” no art. 4º, II, e 7º, “direitos e garantias fundamentais” no Título II e art. 5º, § 1º, “direitos e liberdades constitucionais” (art. 5º, LXXI), “direitos e garantias individuais” (art. 60, § 4º, IV), “direitos e liberdades fundamentais” (art. 5º, XLI) e “direitos fundamentais da pessoa humana” (art. 17).

Há quem distinga a mesma classe de direitos, onde os Direitos Humanos são validos para todos e a qualquer tempo, enquanto os Direitos Fundamentais são garantidos em determinado espaço territorial e limitados temporalmente por ordenamentos jurídicos e instituições públicas.

Todavia, mesmo diante de tantas designações terminológicas, há de se eleger os Direitos Fundamentais como expressão sinônima a Direitos Humanos.

#### **4.1 DIREITOS HUMANOS E SUA EVOLUÇÃO**

Direito fundamental do homem é o conjunto de Princípios ou normas que informam as prerrogativas e instituições que assegurem uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos e destes em relação ao Estado. São destinatários os brasileiros e estrangeiros residentes no país, bem como todos os indivíduos independente de sua nacionalidade ou situação no Brasil.

Os Direitos fundamentais do homem possuem um caráter histórico, nascendo com o Cristianismo, passando por diversas revoluções até os dias atuais. São universais, pois destinados a todos os seres humanos e, embora não sejam absolutos, devem ser conjugados com mínima restrição. Podem ser exercidos cumulativamente e são irrenunciáveis, podendo ocorrer tão somente o seu não exercício, mas nunca sua abdicação. São inalienáveis por não terem conteúdo econômico-patrimonial, malgrado sua violação possa resultar em ressarcimento no campo civil e, por fim são imprescritíveis, podendo ser exigíveis a qualquer tempo, quando personalíssimos.

A Constituição Federal, em seu Título II denominado “Direitos e garantias fundamentais” o subdividiu em cinco Capítulos, direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Portanto, o legislador constituinte classificou os direitos fundamentais como gênero e cinco grandes grupos como espécies daquele.

José Afonso da Silva classifica os direitos fundamentais da seguinte forma:

De acordo com critério do conteúdo, teremos: (a) direitos fundamentais do homem-indivíduo, que são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado, por isso são reconhecidos como direitos individuais, como é tradição do Direito Constitucional brasileiro (art. 5º), e ainda por liberdades civis e liberdades-autonomia (liberdade, igualdade, segurança e propriedade); (b) direitos fundamentais do homem-nacional, que são os que têm por conteúdo e objeto a definição da nacionalidade e suas faculdades; (c) direitos fundamentais do homem-cidadão, que são os direitos políticos (art.14, direito de eleger e ser eleito), chamados também direitos democráticos ou direitos de participação política e, ainda, inadequadamente, liberdades políticas (ou liberdades-participação), pois estas constituem apenas



aspectos dos direitos políticos; (d) direitos fundamentais do homem-social, que constituem os direitos assegurados ao homem em suas relações sociais culturais (art.6º saúde, educação, seguridade social etc); (e) direitos fundamentais do homem-membro de uma coletividade, que a constituição adotou como direitos-coletivos (art.5º); (f) uma nova classe que se forma é a dos direitos fundamentais ditos de terceira geração, direitos fundamentais do homem-solidário, ou direitos fundamentais do gênero humano (direito à paz, ao desenvolvimento, comunicação, meio ambiente, patrimônio comum da humanidade). Em síntese, com base na Constituição, podemos classificar os direitos fundamentais em cinco (sic) grupos:

- (1) Direitos individuais (art. 5º);
  - (2) Direitos à nacionalidade (art.12);
  - (3) Direitos políticos (art.14 a 17);
  - (4) Direitos sociais (art.6º e 193 e ss.);
  - (5) Direitos coletivos (art.5º);
  - (6) Direitos solidários (art.3º e 225)
- (SILVA, 2009, p. 184/185)

Os direitos e garantias fundamentais também têm sido divididos didaticamente em gerações ou dimensões que se acumulam ao longo dos tempos <sup>3</sup>.

A classificação mais usualmente encontrada é a que identifica três categorias distintas de Direitos Humanos, com características específicas decorrentes dos valores que inspiram sua criação, encontrados em momentos sucessivos da história.

Compreendendo os precedentes na Antiguidade e da Idade Média como os antecedentes dos Direitos humanos, os diversos autores que se reportam a tal classificação entendem que a primeira geração surgiu com as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, fruto do liberalismo e de sua formulação pelo Iluminismo de base racional que dominou o pensamento ocidental entre os séculos XVI e XIX. (WEIS, 2014, p.47)

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, por exemplo, admite três gerações de Direitos fundamentais e explica:

Na verdade, o que aparece no final do século XVII não constitui senão a primeira geração dos direitos fundamentais: as liberdades públicas, a segunda virá logo após a primeira guerra mundial, como fito de complementá-la; são os direitos sociais, a terceira, ainda não plenamente reconhecida, é a dos direitos de solidariedade. (FERREIRA FILHO, 2008, p.6)

O termo geração é biológico e significa, em geral, o espaço de tempo entre os graus de filiação, uma descendência de tronco comum, por isso, tem-se preferido a expressão dimensão que corresponde a uma extensão ou período mensurável da evolução história do homem na conquista de direitos inerentes à sua condição

<sup>3</sup> A doutrina não é pacífica quanto ao número de dimensões dos direitos humanos. A maioria a divide em três grandes grupos, a saber: liberdades públicas (liberdade), direitos sociais e econômicos (igualdade) e direitos difusos e coletivos (fraternidade ou solidariedade).

humana e sua relação com o Estado. Nesse sentido não há término, ruptura do ciclo de ideias e ações, mas uma sequência dinâmica e cumulativa de prerrogativas que fomentam futuros anseios sociais.

Os Direitos Humanos de primeira dimensão (séculos XVII ao XIX) surgiram com a ideia de proteção dos indivíduos em face do Estado, onde se temia a ação opressiva deste. São aqueles que defendem o indivíduo contra o excesso da atuação pública, estabelecendo o domínio das atividades individuais sobre as estatais, impondo ao Estado o afastamento de matérias ou em alguns domínios da atividade humana. Dizem respeito às liberdades públicas (vida, intimidade, inviolabilidade de domicílio) e aos direitos políticos (voto, cidadania) e traduzem o valor da liberdade. Também são chamados de direitos negativos porque impõem uma ausência de atuação do Estado na esfera privada.

Afigura-se assente a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, segundo o qual “a primeira é a dos direitos do homem. Estes são liberdades. Ou seja, poderes de agir, ou não agir, independentemente da ingerência do Estado”. (FERREIRA FILHO, 2008, p.23)

Pedro Lenza destaca os principais documentos da época:

(1) Magna Carta de 1215, assinada pelo rei “João sem terra”; (2) Paz de Westfália (1648); (3) Habeas Corpus Act (1679); (4) Bill of Rights (1688); (5) Declarações, seja a americana (1776), seja a francesa (1789). Mencionados direitos dizem respeito às liberdades públicas e aos direitos políticos, ou seja direitos civis e políticos a traduzirem o valor de liberdade. (LENZA, p.670)

A segunda geração de Direitos Humanos (a partir do séc. XIX e início do séc. XX) foi impulsionada pela Revolução Industrial europeia em decorrência das péssimas condições de trabalho e a ausência de normas trabalhistas e de assistência social. O início do século XX foi marcado pela primeira guerra mundial e pela fixação de direitos sociais, culturais e econômicos, visando a igualdade. O ser humano passou a ser considerado em um contexto social, não mais individualmente como na primeira geração. Ao contrário dos negativos de primeira geração, são positivos, reclamando a presença do Estado que não mais é temido, mas é sim considerado um meio para atingir a igualdade. São também conhecidos como “direitos de crença” porque trazem a esperança de seu cumprimento pelo Poder Público.

Ao término da primeira Guerra Mundial – todos o sabem – novos direitos fundamentais foram reconhecidos. São os direitos econômicos e sociais que não excluem nem negam as liberdades públicas, mas a elas se somam. (FERREIRA FILHO, 2008, p.41)

Isso fica evidenciado, dentre outros documentos, pela Constituição de Weimar, de 1919 (Alemanha) e pelo Tratado de Versalhes, 1919 (OIT). (LENZA, 2009, p.670)

Carlos Weis acrescenta:

A eles se relaciona o que o meio jurídico se convencionou chamar de Constitucionalismo Social, a significar que os direitos humanos têm que cumprir uma função social, quando de seu exercício. Tais concepções inspiram os primeiros dispositivos de índole social, especialmente nas constituições francesa (1848), mexicana (1917) e alemã (1919) e, como decorrência da Revolução Soviética, a Declaração dos direitos do povo trabalhador e Explorado (1918). (WEIS, 2014, p. 48)

Os Direitos Humanos de terceira dimensão são marcados pela alteração da sociedade mundial, pelo crescente desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade internacional e suas relações econômico-sociais. Origina-se da conseqüente e imprescindível ideia de preservação ambiental, de proteção aos consumidores, da infância e juventude e de questões surgidas pelo desenvolvimento industrial e tecnológico como autodeterminação informativa e direitos relacionados à informática de modo geral. São basicamente os direitos “difusos e coletivos”, onde o ser humano é inserido em uma universalidade, visando a fraternidade e a solidariedade entre todas as nações.

Quatro são os principais desses direitos: o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito ao meio ambiente e o direito ao patrimônio comum da humanidade. A eles alguns se acrescentam o direito dos povos a dispor deles próprios (direito à autodeterminação dos povos) e o direito à comunicação. (FERREIRA FILHO, 2008, p. 58)

Em continuidade, recentemente teria surgido a chamada terceira geração dos Direitos Humanos, corresponde aos direitos concernentes a toda a humanidade, como superação do mundo cindido entre Estados desenvolvidos e subdesenvolvidos. Como exemplos podem ser elencados os direitos ao meio ambiente sadio, à paz, ao desenvolvimento, à livre determinação dos povos, entre outros. (WEIS, 2014, p. 50)

Norberto Bobbio, filósofo italiano, propõe a quarta dimensão de Direitos Humanos, decorrente dos avanços no campo da engenharia genética que demandariam novas exigências do Estado e da comunidade internacional para evitar pesquisa biológica com manipulação de genes capaz de por em risco os direitos ligados ao patrimônio genético e a própria existência humana.

Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles

é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos feitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitira manipulações do patrimônio genético do indivíduo. Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa no futuro) manipulação? Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. (BOBBIO, 2004, p.5/6)

Por fim, há quem sustente a existência da quarta e quinta gerações de Direitos Humanos. Paulo Bonavides afirma que a quarta dimensão decorre do desenvolvimento da globalização política, correspondendo à “derradeira fase de institucionalização do Estado social” e inclui o direito à democracia, à informação e ao pluralismo. Em relação aos direitos de quinta geração está o direito à paz em diversas vertentes. (BONAVIDES, 2014, p.571)

Há então uma interação e fusão dos Direitos Humanos baseados nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade para alguns. São direitos interdependentes e indivisíveis, portanto, não são sucessivos porque não decaem os anteriores, mas cumulativos, isto é, os direitos das gerações antecedentes somam-se aos recentemente consagrados ou aspirados.

## 4.2 A CONSTITUIÇÃO E OS DIREITOS SOCIAIS

Sendo, portanto, os Direitos sociais, direitos de segunda dimensão de Direitos Humanos, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida.

Os Direitos sociais estão relacionados aos Princípios de dignidade da pessoa humana, com a integridade física do homem, com a solidariedade e igualdade, visando atingir a Justiça Social.

Pode-se dizer, então, que as normas que consagram os direitos econômicos, sociais e culturais contem um interesse secundário, consistente na redução das desigualdades social, com o fim de construir uma sociedade “livre, justa e solidária”, como diz a Constituição Federal de 1988 (art.3º, I), conjugando os valores da liberdade e da igualdade. Daí que se entende a fruição da liberdade como dependente da existência de condições de vida digna a todas as pessoas – objetivo, esse, que extrapola a órbita do indivíduo, constituindo interesse comum da sociedade. (WEIS, 2014, p. 77)

A história de surgimento dos Direitos sociais, remonta ao século XX, no período pós-guerra, sendo fruto da reflexão antiliberal e da ascensão do Estado de Bem-estar Social, predominante na Europa e disciplinado na Constituição Mexicana de 1917 e na Alemã (de Weimar) de 1919.

### Os Direitos sociais, segundo José Afonso da Silva:

São prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que cria condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade. (SILVA, 2009, p.286).

### Na definição de Alexandre de Moraes os Direitos sociais são:

Direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras *liberdades positivas*, de observância obrigatória do Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentais do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (MORAES, 2012, p.205)

No Brasil a primeira Constituição a tratar do tema foi a de 1934, denominada “Polaca” em virtude da inspiração no texto constitucional alemão de 1919. Os Direitos sociais atualmente estão dispostos na Constituição de 1988, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), e no Título VIII (Da Ordem social).

No Título II estabelece a Magna Carta, em seu art.6º, como direitos sociais propriamente ditos ou direitos sociais do homem consumidor a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

No artigo 7º o constituinte privilegiou os direitos sociais do trabalhador urbano e rural ou direitos sociais do homem produtor, de forma individual como os relativos ao salário, descanso e proteção. Os direitos coletivos dos trabalhadores também encontram guarida no texto constitucional e englobam o direito de sindicalização (art. 8º), direito de greve (art. 9º), direito de participação dos trabalhadores em colegiados dos órgãos públicos (art. 10) e o direito de representação na empresa (art.11).

No Título VIII, estão sistematizados os direitos à Seguridade Social (Saúde, Previdência Social e Assistência Social), os direitos relativos à Cultura, à Educação, à Moradia, ao Lazer, ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e os direitos sociais da Criança, dos Idosos e dos Indígenas.

Na presente pesquisa serão analisados os direitos previstos no art. 6º, norma que estará sujeita a eventual Emenda Constitucional.

O artigo 6º da Constituição Federal atualmente tem a seguinte redação: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Referido texto constitucional sofreu Emendas para a inclusão de três direitos sociais posteriores à redação originária, a moradia, a alimentação e o transporte.

A educação é direito social que corresponde a um processo formal de conhecimento geral e específico que visa a formação e desenvolvimento intelectual, moral e físico do indivíduo, tornando-o apto para o trabalho, para a vida acadêmica e política. Prevê a Constituição Federal: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A saúde é um estado de equilíbrio e de bem estar-estar geral que envolve o indivíduo e seu ambiente, afastando enfermidades e outros danos. Conforme disposto o art. 196 da Constituição de 1988 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O conceito de saúde elaborado pela OMS em 1948 na Carta de Princípios de 7 de abril (Dia Mundial da Saúde), afirma que “Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade”. O sistema de saúde deve então abranger a prevenção (meio de evitar doenças, incluindo a vigilância sanitária e epidemiológica), proteção (acesso universal e igualitário às ações) e recuperação (feita por serviços sociais e reabilitação).

Esse direito social está intimamente relacionado ao direito à vida e pressupõe que todos tenham direito a um tratamento digno de saúde, que sejam atendidos por profissionais habilitados e em estabelecimentos adequados. Na ausência das prestações materiais do Estado, o Judiciário intervém obrigando os entes administrativos a atenderem às demandas da sociedade, desde a obrigatoriedade de custeio de tratamento clínico ou cirúrgico, disponibilização de vagas, fornecimento de medicação, próteses ou órteses ou até a determinação de construção de clínicas e hospitais.

O direito à alimentação, como dito alhures, foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Já estava inserido no ordenamento jurídico com hierarquia supralegal, contemplado no art. 10, item 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992) e no art. 12 do Protocolo de São Salvador (Decreto nº 3.321/1999), sendo que sua previsão no âmbito constitucional tem caráter educativo e conscientizador.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi criado pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006), a qual também estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O trabalho é o direito social que envolve a realização de atividade profissional produtiva ou criativa, por isso é importante instrumento para assegurar a todos uma existência digna. O Estado deve fomentar uma política econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, conforme estabelece o art. 170 da Constituição, *in verbis*:

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos.

O direito à moradia foi previsto tardiamente e de modo expresso como direito social a partir de 14/02/2000 com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 26. Corresponde ao direito à habitação digna e adequada, visa combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos desfavorecidos.

Antes disso já estava amparado no art. 23, IX, que prevê que todos os entes federativos tem competência administrativa para promover programas de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, bem como na ideia de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), de direito à intimidade e privacidade (art. 5º, X) e de ser a casa asilo inviolável (art. 5º, XI). E, cumpre lembrar ainda que a

legislação infraconstitucional já buscava preservar a moradia do devedor, dispondo sobre a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/1990.

Já não era sem tempo e o transporte foi sagrado como direito social em razão da Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015.

Por certo, efetiva política viária que implique em transporte público de qualidade favorece a mobilidade urbana e conseqüentemente a qualidade de vida das pessoas que dependem deste meio para deslocamento nos centros urbanos e no meio rural. O aperfeiçoamento dos meios de locomoção reduz o tempo de trajeto e o aumenta para lazer ou sociabilidade, além de favorecer a produção econômica, escoamento e circulação de riquezas e, conseqüente, o desenvolvimento econômico e social do país.

Trata-se de serviço público que deve ser prestado de forma universal, contínua, previsível e eficiente; observando-se as normas de conforto, acessibilidade, atualidade e tecnologia, proporcionalidade na fixação de tarifas e, sobretudo, o controle estatal.

Cabe ao Estado, especialmente na esfera municipal e interestadual, com base em estudos na área Engenharia Civil, na especialidade da Engenharia de Tráfego ou Trânsito e contínuo planejamento urbano com vistas a controlar o fluxo de veículos, criar novas alternativas de mobilidade urbana, zelar e ampliar a malha viária, propiciar a gratuidade de passagens para determinados grupos como os carentes, deficientes e idosos, estabelecer linhas interligadas para evitar escalas e múltiplos pagamentos; reconhecendo desta forma, a função social do transporte de massa e de natureza pública.

O lazer e a recreação são funções urbanísticas, em virtude disso exige-se prestação estatal que interfira positivamente na condição de trabalho, na qualidade de vida e na promoção de ambiente saudável e equilibrado para todos. O lazer é entregue à ociosidade repousante e a recreação é entregue ao divertimento, ao esporte ou à brincadeira, ambos se destinam a refazer as forças despendidas com o trabalho diário e requerem lugares apropriados. O art. 217, § 3º estabelece ser dever do poder público incentivar o lazer como forma de promoção social.

### Seção III

#### DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;



- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
- § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
- § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
- § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A segurança prevista como Direito social tem caráter de segurança pública. É dever do Estado, direito e responsabilidade de todos visando à preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado. Possui os seguintes órgãos:

- Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
- I - polícia federal;
  - II - polícia rodoviária federal;
  - III - polícia ferroviária federal;
  - IV - polícias civis;
  - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.(...)

A Previdência social é direito social que corresponde ao conjunto de direitos relativos à seguridade social fundada no Princípio do Seguro Social onde os benefícios e serviços prestados pelo Estado se destinam a cobrir eventos de doença, invalidez, morte, natalidade, velhice e reclusão apenas ao segurado ou aos seus dependentes.

- Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada,
  - II - proteção à maternidade, especialmente à gestante,
  - III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário
  - IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda,
  - V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (...)

A proteção à maternidade é assegurada pelo Direito Previdenciário (art.201, II), bem como direito assistencial (art. 203, I), além de ser direito da trabalhadora a licença à gestante (art. 7º, XVIII), destacando-se a Lei nº 11.770/08 que instituiu o Programa Empresa Cidadã que prorroga por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade, fixada constitucionalmente em 120 (cento e vinte) dias.

A proteção à infância tem natureza assistencial (art. 203, I e II) e expressa previsão constitucional de cuidado à criança e ao adolescente nos termos do art. 227, da Carta Magna.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: (...)

Assistência é o ato ou efeito de assistir, proteger, aparar ou auxiliar alguém em estado de necessidade. A assistência social é um conjunto de atividades particulares e estatais direcionadas para o atendimento dos hipossuficientes, consistindo os bens oferecidos em pequenos benefícios em dinheiro, assistência à saúde, fornecimento de alimentos e outras pequenas prestações, ampliando e complementado os serviços da Previdência Social.

A assistência aos desamparados ou o direito social à assistência social está materializado no art. 203, da Constituição que estabelece que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Há legislação infraconstitucional específica que contempla benefício de natureza assistencial, a Lei nº 8742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Tal norma prevê o benefício de prestação continuada (BPC), destinado às famílias, ao idoso ou ao deficiente, incapazes de prover a sua subsistência, com *renda per capita* não superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

Estabelece também a Magna Carta, em seu artigo 204, a solidariedade financeira, já que as ações governamentais na área da Assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social e não através de contribuição previdenciária.

Alexandre de Moraes identifica dois efeitos decorrentes da definição dos Direitos sociais, a auto-aplicabilidade e a possibilidade de impetração de Mandado de Injunção para seu exercício:

Subordinação à regra da auto-aplicabilidade prevista no § 1º, do art. 5º e suscetibilidade do ajuizamento do Mandado de Injunção, sempre que houver a omissão do poder público na regulamentação de alguma norma que preveja um direito social e, conseqüentemente, inviabilize seu exercício. (MORAES, 2012, p.206)

Pois bem, esses são os direitos sociais do homem consumidor que podem ser exigidos do Estado em suas três esferas governamentais, dependendo do caso concreto e por meio de outras ações específicas, além do Mandado de Injunção citado acima, como Mandado de Segurança individual ou coletivo para proteção de direito líquido e certo e Ação Civil Pública para reparação de eventuais danos.

#### 4.3 O PRINCÍPIO DA FELICIDADE COMO COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da felicidade já foi fundamento em decisão judicial no Brasil, independente de sua positivação no ordenamento jurídico pátrio.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em 2005, nos autos do Recurso Extraordinário nº 328.232/AM (DJ 20/04/2005), já se referiu ao Princípio da felicidade no voto do Ministro Carlos Velloso. Segundo Saul Tourinho Leal:

O Supremo Tribunal Federal (STF), na voz do Ministro Celso de Mello, enxerga o princípio da busca da felicidade (*The Pursuit of Happiness*) como consectário “do princípio da dignidade da pessoa humana”. Isso porque, a Constituição Federal não o trouxe de modo explícito, contudo, dispôs sobre sua fonte primeira, o princípio da dignidade da pessoa humana, alçado, pelo inciso III do art.1º, como um dos fundamentos da República.

O STF tem posições fundamentadas no princípio da busca da felicidade (*The Pursuit of Happiness*), mormente quando o tema cuida de direitos fundamentais.

O Ministro Carlos Velloso, em 2005, ponderou no Plenário da Corte: “convém registrar, que uma das razões mais relevantes para a existência do direito está na realização do que foi acentuado na Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, de 1776, o direito do homem de *buscar a felicidade*. Noutras palavras, o direito não existe como forma de tornar amarga a vida dos seus destinatários, senão de fazê-la feliz.”<sup>4</sup>

O Princípio da felicidade também foi citado pela Corte Constitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3300, em que o Ministro Celso de Mello foi o Relator e afirmou que o direito à felicidade fortaleceria a Democracia e ampliaria o exercício da cidadania. Quando aplicado e reconhecido pelo Poder Judiciário deu-se em causa que reconheceu o direito social consistente em benefícios previdenciários em favor de dependente em união estável homoafetiva, como se pode notar adiante:

---

<sup>4</sup> Disponível em <http://jus.com.br/artigos/19389/o-principio-da-busca-da-felicidade-e-o-direito-a-saude#ixzz3mINId6hT>, acesso em 19/06/2015.

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR: POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132/RJ E ADI 4.277/DF) - O AFETO COMO VALOR JURÍDICO IMPREGNADO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL: A VALORIZAÇÃO DESSE NOVO PARADIGMA COMO NÚCLEO CONFORMADOR DO CONCEITO DE FAMÍLIA - O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE, VERDADEIRO POSTULADO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO E EXPRESSÃO DE UMA IDÉIA-FORÇA QUE DERIVA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ALGUNS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA SUPREMA CORTE AMERICANA SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À BUSCA DA FELICIDADE - PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA (2006): DIREITO DE QUALQUER PESSOA DE CONSTITUIR FAMÍLIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO - DIREITO DO COMPANHEIRO, NA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA, À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DE SEU PARCEIRO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL

O ART. 226, § 3º, DA LEI FUNDAMENTAL CONSTITUI TÍPICA NORMA DE INCLUSÃO - A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - A PROTEÇÃO DAS MINORIAS ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE IMPEDIR (E, ATÉ MESMO, DE PUNIR) “QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS” (CF, ART. 5º, XLI) - A FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O FORTALECIMENTO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ELEMENTOS QUE COMPÕEM O MARÇO DOUTRINÁRIO QUE CONFERE SUPORTE TEÓRICO AO NEOCONSTITUCIONALISMO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE SEUS DIREITOS EM RAZÃO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL

(...)

O Supremo Tribunal Federal - apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) - reconhece assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, atribuindo-lhe, em consequência, verdadeiro estatuto de cidadania, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito, notadamente no campo previdenciário, e, também, na esfera das relações sociais e familiares

A extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar.

(...)

O reconhecimento do afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: um novo paradigma que informa e inspira a formulação do próprio conceito de família. Doutrina. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E BUSCA DA FELICIDADE.

O postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País, traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais

Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana. Positivização desse princípio no plano do direito comparado. A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS (...)

(STF/ADI 3300, Processo RE 477554 MG, Relator Min. CELSO DE MELLO, Julgamento: 16/08/2011, Órgão Julgador: Segunda Turma STF, Publicação: DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287)

Conforme pontualmente se destaca do voto, entende-se que o Princípio da felicidade está implícito no vetor constitucional da dignidade da pessoa, o que é um entendimento muito interessante, eis que dispensaria sua previsão expressa.

Deve-se ênfase também ao julgado diante do reconhecimento do dever do Estado em assegurar o Direito social da previdência social a qualquer indivíduo, independentemente de sua condição sexual, haja vista que a busca pela felicidade é anseio de todos e se fundamenta na igualdade substancial.

## 5 A POSITIVAÇÃO DA FELICIDADE NO MUNDO JURÍDICO

Questão interessante é a possibilidade de se inserir expressamente a busca pela felicidade em textos jurídicos a exemplo de outros países.

O princípio da maior felicidade continuou por muito tempo sendo a base do liberalismo moderno de cunho anglo-saxônico. A Constituição americana incluiu entre os direitos naturais e inalienáveis do homem “a busca da felicidade”. A esta tradição liga-se Bertrand Russell, que foi um dos poucos a defender a noção de felicidade, ainda que numa obra de caráter popular (A conquista da felicidade, 1930). O que Russell acrescenta de novo à noção tradicional de felicidade (além de uma convincente análise das situações atuais de “infelicidade”) é uma condição que ele julga indispensável: a multiplicidade dos interesses, das relações do homem com as coisas e com os outros homens, portanto a eliminação do “egocentrismo”, do fechamento em si mesmo e nas paixões pessoais. (ABBAGNANO, 2000, p.436)

A Declaração de Direitos do Estado da Virgínia de junho de 1776, considerada pelos positivistas o marco do nascimento dos Direitos Humanos, declarava:

Artigo 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

Com a Independência dos Estados Unidos da América (EUA) em julho de 1776, a felicidade passou a ser considerada um direito fundamental, ao lado da vida, da liberdade e da igualdade. O prólogo da Declaração de Independência idealizada por Thomas Jefferson prevê:

Quando, no curso dos acontecimentos humanos, se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, o respeito digno para com as opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação.

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade.

Após a Revolução francesa e duas guerras mundiais em que a civilização presenciou as atrocidades do homem para com seu semelhante houve a busca pela implementação dos Direitos Humanos e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948.

O alcance à felicidade está previsto na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948, cujo texto abaixo se transcreve:

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

(Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948)

A IX Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que os povos americanos dignificaram a pessoa humana e que suas constituições nacionais reconhecem que as instituições jurídicas e políticas, que regem a vida em sociedade, têm como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritualmente e alcançar a felicidade.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Disponível em [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm), acesso em 25/5/2015.

Pensando na felicidade como anseio universal, a Assembleia Geral da ONU, aprovou por consenso de seus 193 membros, a Resolução nº 65/309 instituindo o dia 20 de março como o *Dia Internacional da Felicidade*, reconhecendo que a busca da felicidade é objetivo humano fundamental, por isso o destaque em agenda mundial e a recomendação para que os governos se atentem a ela ao formularem políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 19 de julho de 2011

Sem referência a um Comitê Principal (A / 65 / L.86 e Add.1)

Felicidade: para uma abordagem holística para o desenvolvimento

*A Assembleia Geral,*

*Tendo em mente* os propósitos e princípios das Nações Unidas, consagrado na Carta das Nações Unidas, incluindo a promoção de progresso econômico e progresso social de todos os povos,

*Consciente* de que a busca da felicidade é um objetivo humano

*Ciente* de que a felicidade, a aspiração objetiva e universal, é manifestação do espírito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,

*Reconhecendo* que o indicador do produto interno bruto, por sua natureza, para refletir a felicidade e bem-estar do povo de um país e não refletia adequadamente,

*Consciente de que os padrões insustentáveis de produção e consumo* podem dificultar o desenvolvimento sustentável e reconhecendo a necessidade de aplicam-se a um crescimento econômico mais inclusivo, equitativo e abordagem equilibrada, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a felicidade e o bem-estar de todos os povos,

*Reconhecendo* a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e atender aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,

1. *Convida* os Estados-Membros para realizar o desenvolvimento de novas medidas que reflitam melhor a importância da busca da felicidade e bem estar, em desenvolvimento para orientar a política pública;

2. *Convida* os Estados-Membros que lançaram iniciativas novos indicadores e outras iniciativas de partilha de informação Sobre o assunto com o secretário-geral como uma contribuição para a agenda das Nações desenvolvimento das Nações Unidas, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

3. *Congratula-se com* a oferta de Butão para realizar um simpósio sobre o tema da felicidade e bem-estar em sua sexagésima sexta sessão

*Solicita* ao Secretário-Geral que solicite os Estados-Membros e organizações regionais e internacionais relevantes para a sua pesquisa avaliação da felicidade e bem-estar, e para comunicar os pontos de vista em sua sexagésima sétima sessão para discutir a questão.

*Sessão plenária 19 de julho de 2011.* <sup>6</sup>

Cumprir frisar que o Brasil aderiu à Resolução 65/309 e se comprometeu ainda em atingir os Objetivos ou Metas do Milênio.

Em setembro de 2000, 189 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade. Esta promessa acabou se concretizando

---

<sup>6</sup> Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/65/309&referer=http://www.un.org/en/ga/65/resolutions.shtml&Lang=S](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/309&referer=http://www.un.org/en/ga/65/resolutions.shtml&Lang=S) acesso em 11/02/2015.

nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que deverão ser alcançados até 2015. Em setembro de 2010, o mundo renovou o compromisso para acelerar o progresso em direção ao cumprimento desses objetivos.<sup>7</sup>

Segundo autores das Propostas Legislativas que serão posteriormente estudadas, há países que consagraram o Princípio da felicidade em suas Constituições pátrias como o Butão, o Japão e a Coreia do Sul.

O art. 9º da Constituição do reino do Butão prevê a adoção do INFB (índice Nacional de felicidade Bruta) como indicador social, levando em consideração o bem-estar, a cultura, a educação, a ecologia, o padrão de vida e a qualidade de governo. No artigo 20 prevê que o Estado do Butão deverá garantir a felicidade, promovendo as condições necessárias para o fomento do povo.

A Constituição do Japão estabelece em seu art.13 que todas as pessoas têm direito à busca pela felicidade, desde que não interfira no bem-estar público, devendo o Estado, por leis e atos administrativos, empenhar-se na garantia às condições necessárias para atingi-la.

A Coreia do Sul também prevê expressamente no texto constitucional que todos têm direito a alcançar a felicidade, devendo o Estado assegurar os direitos humanos (art. 10).

Inspiradas na legislação alienígena e atendendo à Recomendação da Assembleia-Geral da ONU, surgiram propostas legislativas com igual intenção em nosso país, as quais serão a seguir analisadas.

## 5.1 A POSITIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FELICIDADE NO BRASIL E A PEC 19/2010

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 19/2010, intitulada de “PEC da felicidade” e de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT/DF), foi apresentada ao Senado em 07/07/2010 e ainda encontra-se em trâmite.

Visa alterar o art. 6º da CF para considerar os direitos ali previstos como direitos sociais essenciais à busca da felicidade. Tal projeto, o qual será objeto do presente estudo, possui a seguinte Ementa: *Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante*

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.pnud.org.br/odm.aspx>, acesso em 23/09/2015. São oito Objetivos do Milênio (ODM): erradicar a extrema pobreza e a fome, atingir o ensino básico universal, igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV/Aids, a malária e a outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. ([http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao\\_do\\_milenio.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf), acesso em 23/09/2015)



*a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.*

Oportuno se torna a leitura da fundamentação do Senador, autor da Proposta de Emenda Constitucional:

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra os óbices materiais previstos no artigo 60, parágrafo 4º do Texto, haja vista que não há proposta de supressão de qualquer dos direitos ali encartados

Como já exposto, a expressa previsão do direito do indivíduo de perquirir a felicidade vem ao encontro da possibilidade de positivação desse direito, ínsito a cada qual. Para a concretização desse direito, é mister que o Estado tenha o dever de, cumprindo corretamente suas obrigações para com a sociedade, bem prestar os serviços sociais previstos na Constituição

A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva. Há felicidade coletiva quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros. Evidentemente, as alterações não buscam autorizar um indivíduo a requerer do Estado ou de um particular uma providência egoística a pretexto de atender à sua felicidade. Este tipo de patologia não é alcançado pelo que aqui se propõe, o que seja, repita-se, a inclusão da felicidade como objetivo do Estado e direito de todos.

A alteração no artigo 6º é reflexo, justamente, do escopo principal previsto nesta Proposta de Emenda à Constituição, sendo os direitos sociais (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados) essenciais para que se propicie a busca, pelos indivíduos, com reflexos na sociedade como um todo, da felicidade. Há muito norma positiva contempla a busca pela felicidade como um direito. Na Declaração de Direitos da Virgínia (EUA, 1776), outorgava-se aos homens o direito de buscar e conquistar a felicidade; na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) há a primeira noção coletiva de felicidade, determinando-se que as reivindicações dos indivíduos sempre se voltarão à felicidade geral. Hoje, o Preâmbulo da Carta Francesa de 1958 consagra a adesão do povo francês aos Direitos Humanos consagrados na Declaração de 1789, dentre os quais se inclui toda a evidência, à felicidade geral ali preconizada.

Atualmente, a felicidade está elevada ao grau constitucional em diversos ordenamentos jurídicos. Nesse contexto, como deixar de citar o Reino do Butão, que estabelece, como indicador social, um Índice Nacional de Felicidade Bruta (“INFB”), mensurado de acordo com indicadores que envolvem bem-estar, cultura, educação, ecologia, padrão de vida e qualidade de governo, determinando o artigo 9º daquela Constituição o dever do INFB. O artigo 20, item 1 daquela Carta estabelece, na mesma esteira, que o Governo deverá garantir a felicidade do Estado de promover as condições necessárias para o fomento do povo.

Em linha análoga segue o artigo 13º da Constituição do Japão e o artigo 10º da Carta da Coreia do Sul: o primeiro determina que todas as pessoas têm direito à busca pela felicidade, desde que isso não interfira no bem-estar público, devendo o Estado, por leis e atos administrativos, empenhar-se na garantia às condições por atingir a felicidade; o segundo estatui que todos têm direito a alcançar a felicidade, atrelando esse direito ao dever do Estado em confirmar e assegurar os direitos humanos dos indivíduos.

Em recente estudo, dois economistas brasileiros se propuseram a analisar, empiricamente, o que trazia felicidade aos brasileiros. Determinantes como renda, sexo, estado civil e emprego se mostraram diretamente ligadas às respostas dos

pesquisados a respeito da felicidade. Concluiu-se, com base nesse estudo, que pessoas com maior grau de renda se dizem mais felizes, assim como aquelas pessoas casadas. A relevância do estudo, destarte, é estabelecer elementos concretos como determinantes da felicidade geral, demonstrando que é possível, sim, definir objetivamente a felicidade.

Todos os direitos previstos na Constituição – sobretudo, aqueles tidos como fundamentais – convergem para a felicidade da sociedade. É assegurado o direito à uma vida digna, direito esse que pode ser tido como fundamental para que a pessoa atinja a felicidade. Também a vida com saúde é fator que leva felicidade ao indivíduo e à sociedade. Uma adequada segurança pública implica em uma vida mais feliz, indubitavelmente. E assim ocorre com um sem-número de direitos encartados na Constituição.

Os critérios objetivos da felicidade podem, no contexto constitucional, ser entendidos como a inviolabilidade dos direitos de liberdade negativa, tais como aqueles previstos no artigo 5º (variantes da vida, ao Estado prestacional – os direitos sociais, como os preconizados liberdade, igualdade, propriedade e segurança), além daqueles relacionados no artigo 6º do Texto Constitucional. O encontro dessas duas espécies de direitos – os de liberdade negativa e os de liberdade positiva – redundam, justamente, no objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição: a previsão do direito do indivíduo e da sociedade em buscar a felicidade, obrigando-se o Estado e a própria sociedade a fornecer meios para tanto, tanto se abstendo de ultrapassar as limitações impostas pelos direitos de égide liberal quanto exercendo com maestria e, observados os princípios do caput do artigo 37, os direitos de cunho social.

Ante o exposto, em face da especial relevância social da Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, solicitamos às ilustres senadoras e senadores a sua aprovação.

Sala das Comissões

CRISTOVAM BUARQUE <sup>8</sup>

A proposta, em última análise, tem o objetivo de sedimentar no imaginário coletivo a importância da dignidade humana através da eficiente implementação dos Direitos sociais, culminando na satisfação coletiva e aplicação material do Princípio da igualdade.

Com igual pretensão e teor, a Deputada Federal Manuela d'Ávila (PCdoB/RS) apresentou em 04/08/2010 perante a Câmara dos Deputados, a PEC 513/2010 e em sua justificativa ressalta:

IV – Justificativa e Adequação

JASILVA (a respeito da correlação liberdade e felicidade): Nessa noção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição a alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial. pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com a liberdade do agente.” Curso, 9a. ed., p. 213, 1994.

A presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra os óbices materiais previstos no artigo 60, parágrafo 4º do Texto, haja vista que não há proposta de supressão de qualquer dos direitos ali encartados.

---

<sup>8</sup> Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/leia-a-integra-da-pec-da-felicidade/>, acesso em 2015.

Como já exposto, a expressa previsão do direito do indivíduo de perquirir a felicidade vem ao encontro da possibilidade de positivação desse direito, ínsito a cada qual. Para a concretização desse direito, é mister que o Estado tenha o dever de, cumprindo corretamente suas obrigações para com a sociedade, bem prestar os serviços sociais previstos na Constituição.

A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva. Há felicidade coletiva quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros. Evidentemente as alterações não buscam autorizar um indivíduo a requerer do Estado ou de um particular uma providência egoística a pretexto de atender à sua felicidade. Este tipo de patologia não é alcançado pelo que aqui se propõe, o que seja, repita-se, a inclusão da felicidade como objetivo do Estado e direito de todos.

As alterações no artigo 6º são reflexo, justamente, do escopo principal previsto nesta Proposta de Emenda à Constituição, sendo os direitos sociais (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados) essenciais para que se propicie a busca, pelos indivíduos, da felicidade.

Assim, ante os motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada Manuela d'Ávila <sup>9</sup>

No plano infraconstitucional encontra-se a Proposta de alteração da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro de iniciativa da Vereadora Verônica Costa (PR/RJ), no afã de positivar a busca da felicidade no âmbito municipal.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2015

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA INCLUIR O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO E INERENTE A CADA INDIVÍDUO E À SOCIEDADE, INCLUSIVE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, MEDIANTE A DOTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO E PELA PRÓPRIA SOCIEDADE, DAS ADEQUADAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DESSE DIREITO

Autor(es): VEREADORA VERÔNICA COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO APROVA:

Art. 1º O Artigo 12 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à busca da felicidade, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Município buscará assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a busca da felicidade, a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade humana, a educação especializada, serviços de saúde, trabalho, esporte e lazer.” (NR)

---

<sup>9</sup> Disponível em <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI115826,41046-PEC+determina+que+direito+social+e+essencial+a+busca+da+felicidade>, acesso em 2015.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de março de 2015.

Vereadora VERÔNICA COSTA

#### IV – Justificativa e Adequação

(...)

A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da *felicidade coletiva*. Há *felicidade coletiva* quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros. Evidentemente as alterações não buscam autorizar um indivíduo a requerer do Estado ou de um particular uma providência egoística a pretexto de atender à sua felicidade. Este tipo de patologia não é alcançado pelo que aqui se propõe o que seja, repita-se, a inclusão da felicidade como objetivo do Município e direito de todos.

(...)

Assim, ante os motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.<sup>10</sup>

Percebe-se que as propostas possuem igual conteúdo. Tais iniciativas de Emenda à Constituição têm sido objeto de intensa censura e de muitas opiniões desfavoráveis.

Conta com grupo aguerrido de críticos que alega a impossibilidade de obrigar o Estado a criar projetos para garantir a felicidade dos cidadãos. Argumenta que a PEC 19/2010 e outras semelhantes não teriam conteúdo de ordem prática, apenas axiológico, o que implicaria em “perdularismo” da atividade legislativa, diante de outras propostas mais pragmáticas e urgentes.

Porém, mesmo que a alteração não corresponda a um direito subjetivo público, ou seja, não estabeleça o direito de um indivíduo requerer do Estado ou de particular uma providência para atender à sua felicidade, a proposta tem o mérito de reconhecer a felicidade como objetivo ou mote para o desenvolvimento econômico-social do país, com vistas ao fortalecimento da cidadania e, por conseguinte, da Democracia.

Prospectivamente vem promover reflexões sobre a igualdade, bem como nortear a atividade estatal na implementação políticas públicas que favoreçam os Direitos sociais assegurados na Magna Carta.

Ademais, a inclusão da pretensão no texto constitucional legitima a procura da felicidade como direito fundamental do homem e, sobretudo, a torna objetivo do Estado Social na promoção da igualdade material.

---

<sup>10</sup> Disponível em <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316>.

## 6 CONCLUSÃO

A felicidade sempre foi objeto de abordagens e estudos da Filosofia, das Religiões, bem como da Psicologia e da Psiquiatria e agora parece interessar no campo do Direito e da Economia.

Sob o prisma jurídico, a felicidade passa a ser algo além de um sentimento intrínseco, isto é, formado no âmago da pessoa e dimensionado individualmente e subjetivo, porque variável em relação aos indivíduos e começa a ter relevância no mundo do Direito, passando a ser considerada uma prerrogativa coletiva porque inerente a todos os seres humanos e vista como bem-estar geral, bem como objetiva, eis que almejada com vistas a concretização dos Direitos sociais. Transmuta-se de sentimento ou virtude a um valor ou fundamento do Direito e, especialmente um objetivo do Estado Democrático.

A busca pela felicidade ainda não foi normatizada de forma expressa no ordenamento jurídico pátrio como Direito fundamental ou Princípio constitucional, diversamente de alguns países do mundo e no Brasil, inexistente índice identificador oficial/nacional que possa mensurar ou quantificar a felicidade da população, embora haja pesquisas que utilizem indicadores sociais.

A proposta pioneira da referida PEC 19/2010 tem o mérito de fomentar o debate acerca dos Direitos sociais, afirmando constitucionalmente que estes são essenciais à busca da felicidade e que essa procura deve nortear todas as políticas públicas e as tomadas de decisões dos governantes brasileiros.

Mesmo que a Emenda não implique na obrigação estatal de atender a felicidade individual ou coletiva propriamente, reforçará a atual exigência para que o Estado implemente e assegure ao cidadão o exercício relativo aos Direitos sociais como meio de obter e conservar aquelas, enquanto objetivo do Poder Público e direito de todos.

Revigora, portanto, o dever constitucional do Poder Público em assegurar e propiciar as condições mínimas de existência do indivíduo e de toda sociedade, prezando pelo Princípio da eficiência e se apresentando como Estado Social de Direito. Ademais, a PEC legitima a aspiração à felicidade, tornando possível conciliar a Ciência e a técnica com a pretensão humana.

A objetividade da felicidade tem encontrado respaldo na exteriorização da satisfação humana através de questionários, pesquisas de opinião autoavaliatórias ou ainda mediante observação comportamental. Malgrado sejam instrumentos condenáveis para muitos, com a presente e permanente discussão sobre o tema;

também serão aprimorados os meios metodológicos para fins de maior compreensão e instrumentalização desse interessante objeto.

Em que pese o entendimento daqueles que condenam as estatísticas e o modo de colheita dos dados de opinião, bem como a observação para fins de pesquisas envolvendo a felicidade; em especial por ressaltarem aspectos quantitativos e não qualitativos; não se pode olvidar que o simples enfrentamento do tema prepara o cidadão e lhe desperta o interesse na atuação social e maior comprometimento e sinceridade nas respostas, fortalecendo a cidadania.

Políticas públicas voltadas à área da saúde, no campo do trabalho, alimentação, moradia, maternidade e infância são de urgência imediata e constante, pois estão diretamente associadas à sobrevivência e às condições mínimas de existência do ser humano. Aquelas voltadas a propiciar o lazer, cultura e desporto, a vivência em meio ambiente saudável, ligadas à previdência social, a educação de qualidade, a assistência aos desamparados, bem como as referentes à segurança pública podem sim favorecer essa aspiração legítima pela busca da felicidade.

Discussões infundas ainda serão construídas acerca do entendimento da felicidade humana e desafios se apresentarão diante de dilemas contemporâneos que envolvem o ideal de igualdade como o de conciliar o desenvolvimento social e o econômico, o avanço tecnológico e o equilíbrio ambiental, a soberania e a globalização com vistas a favorecer a breve estadia do homem no planeta; considerando que seu contentamento não se restrinja ao mero poder de consumo de bens finitos.

São com esses adjutórios que se argumenta que a felicidade pode ser considerada a base para o pleno exercício dos Direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal e reconhecida como corolário da dignidade do ser humano e como fundamento no Princípio da igualdade, com o propósito de culminar na vivência em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos como reza o preâmbulo do texto Magno e livre, justa e solidária, enquanto objetivo da República.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ANDREWS, Susan. *A ciência de ser feliz: conheça os caminhos práticos que trazem bem-estar e alegria*. Disponível em <http://www.methodus.com.br/artigo/754/a-ciencia-da-felicidade---que-atitudes-nos-fazem-b.html>, acesso em 25/01/2015.

\_\_\_\_\_. “A nova ciência de hedônica”. In: *Instituto Visão Futuro: Felicidade Interna Bruta*. Disponível em <http://felicidadeinternabruta.blogspot.com.br/2008/11/dra-susan-andrews-nova-cincia-de.html>, acesso em 25/01/2015.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2014.

COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FERRAZ, Renata Barbosa; TAVARES, Hermano; ZILBERMAN, Mônica L. “Felicidade: uma revisão”. In: *Revista de psiquiatria clínica*, vol. 34, nº 5, disponível em <http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol34/n5/234.html>, acesso em 25/5/2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2010.

FERREIA FILHO, Manuel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2008.

HUFFPOST BRASIL. *Relatório da ONU lista os 10 países mais felizes do mundo*. Disponível em [http://www.brasilpost.com.br/2015/04/28/paises-mais-felizes\\_n\\_7163608.html](http://www.brasilpost.com.br/2015/04/28/paises-mais-felizes_n_7163608.html), acesso em 30/04/2015

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa\\_resultados.php?id\\_pesquisa=47](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=47), acesso em 23/09/2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO. *Relatório de Felicidade: ONU: Líderes são Dinamarca, Noruega, Suíça, Holanda e Suécia*. Disponível em <http://www.altosestudos.com.br/?p=51680>, acesso em 19/01/2014.

IPEA. *Comunicados do IPEA (2012: Desenvolvimento inclusivo sustentável?)*, nº 158, dez/2012, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/121218\\_comunicadoipea158.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/121218_comunicadoipea158.pdf), acesso em 26/5/2015.

IPEA. *Estudo mostra melhora da situação social em 10 anos*. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=9540](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=9540), acesso em 10/06/2015.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LEAL, Saul Tourinho. *O princípio da busca da felicidade e o direito à saúde*. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2913, 23 jun. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19389>>. Acesso em: 19 de junho de 2015.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LEVITT, Steven D, DUBNER, StephenJ. *Super Freakonomics: o lado oculto do dia a dia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução de Anoar Aiex. Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

MARÍAS, Julián. *A felicidade humana*. São Paulo: Duas Cidades, 1989.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. São Paulo: Malheiros, 2015.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2012.

NERY, Pedro Fernando. *O que é economia da felicidade e como ela pode ser aplicada às políticas públicas?* Disponível em <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2014/10/13/o-que-e-economia-da-felicidade-e-como-ela-pode-ser-aplicada-as-politicas-publicas/> acesso em 11/06/2015.

NUNES, Rizzatto. *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ONU-1. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *O que é o IDH?* Disponível em [http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li\\_IDH](http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH), acesso em 22/09/2015.

ONU-2. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Sobre o PNUDI*. Disponível em <http://www.pnud.org.br/sobrepnud.aspx>, acesso em 22/09/2015.



ONU-3. CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório apela aos decisores políticos que adotem a felicidade como indicador e meta para o desenvolvimento*. Disponível em <http://www.unric.org/pt/actualidade/31236-relatorio-apela-aos-decisores-politicos-que-adotem-a-felicidade-como-indicador-e-meta-para-o-desenvolvimento>, acesso em 20/4/2015.

RAND, Ayn. *A virtude do egoísmo: o princípio racional da ética objetivista*. Tradução de Felícia Volkweis. Porto Alegre: Sulina, 2013.

RESENDE, André Lara. *Os limites do possível: a economia além da conjuntura*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

SÊNECA. *A Vida Feliz*. Tradução de Luiz Feracine. São Paulo: Escala, 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2009.

VALE, José Misael Ferreira do. *Valor e Educação: delineamentos para uma teoria materialista do valor*. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 1983.

WIES, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 2014.